



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVIII - Nº 167

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 1977

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 18 DE AGOSTO DE 1977

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regulamento aprovado pela Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1975, dos Transportes, resolve:

Nº 67 - Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários área de terra e benfeitorias porventura nela encontrada, abrangidas pela faixa de domínio de 40 metros da rodovia BR-116, travessia da cidade de Caxias do Sul, trecho Rio das Antas - Caxias do Sul - Arroio Cadeia, entre as estacas 101 - 160 + 275 - 295, km 118 + 520 - 119 + 700 e 122 - 123 + 420 conforme desenhos que se encontram arquivados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER.

Nº 68 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários área de terra e benfeitorias porventura nela encontrada abrangidas pela faixa de domínio de 70 metros da rodovia BR-116-CE, trecho Messejana - Boqueirão do Cozário, subtrecho 1) Retificação no km 101, entre as estacas 0 - 71, numa extensão de 1.420 metros; 2) Retificação no km 109, entre as estacas 0 - 45, numa extensão de 900 metros; 3) Variante do Pacoti, entre as estacas 0 - 150, numa extensão de 3.000 metros; 4) Contorno de Pacajus, entre as estacas 0 - 275, numa extensão de 5.500 metros, conforme projeto aprovado pelo Diretor de Planejamento através Portaria número DR. P. 000-77 e constantes desenhos números PEEI-1.565-77 até PEEI-1.567-77 que baixam com o supra citado processo - Adhemar Ribeiro da Silva.

Diretoria do Planejamento

PORTARIA Nº 107, DE 10 DE AGOSTO DE 1977

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Aprovar o projeto de Engenharia de Restauração, Rodovia BR. 101-RJ trecho Fazenda dos Quarenta Divisa RJ-ES, subtrecho Fazenda dos Quarenta-Marui (Lote 1) conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 33 do Processo DNER nº 37.079-76. - Francisco Mattos de Britto Pereira.

PORTARIA Nº 108, DE 11 DE AGOSTO DE 1977

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Aprovar o projeto estrutural referente ao alargamento da ponte situada no km 80, da Rodovia BR. 354-MG, trecho Carambu-Divisa MG-RJ conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 58 do Processo DNER nº 262.887-77. - Francisco Mattos de Britto Pereira.

PORTARIA Nº 109, DE 12 DE AGOSTO DE 1977

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Aprovar o projeto estrutural referente à ponte sobre o Rio Mutum III, situada no km 163,3, da Rodovia BR-262 - MT, trecho Rio Miranda - Morro do Azeite, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 4 do Processo DNER nº 23.297-77. - Francisco Mattos de Britto Pereira.

PORTARIAS DE 15 DE AGOSTO DE 1977

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Nº 110 - Aprovar o projeto estrutural referente à ponte sobre o Rio Mutum II, situada no km 163,7 da Rodovia BR. 262-MT trecho Rio Miranda-Morro do Azeite conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 4 do Processo DNER nº 23.295-77.

Nº 111 - Aprovar o projeto arquitetônico referente aos prédios destinados à instalações das Sedes Re-

gionais da Cooperativa dos Rodoviários Ltda., nos Estados de Paraná e Espírito Santo, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 17 do Processo DNER nº 30.282-77.

Nº 112 - Aprovar o projeto estrutural da Ponte sobre o Rio Alalaú, localizado na Rodovia BR. 174-AM-RR, trecho Manaus-Guaracará, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 4 do Processo DNER número 32.681-77.

Nº 113 - Aprovar o projeto de restauração Rodovia BR. 101-SC, trecho Tubarão - Araranguá (km 366-410) conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 61-62 do Processo DNER nº 5.610-77. - Francisco Mattos de Britto Pereira.

EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S. A.

PORTARIAS DE 22 DE AGOSTO DE 1977

O Presidente da Empresa de Portos do Brasil S.A. - PORTOBRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 33, item VII, do Estatuto da PORTOBRAS e tendo em vista o disposto no artigo 6.º do Decreto nº 78.130, de 26 de julho de 1976, resolve:

Nº 345 - Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, e artigo 102, item I, alínea a, da Constituição a Custódio Manoel Virgínia, matrícula nº 1.297.749, no cargo de Operador de Manobras CT-505.10.B, do Quadro extinto desta Empresa.

Nº 346 - Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, e artigo 102, item I, alínea a, da Constituição, a Antonio Joaquim Neves, matrícula nº 1.297.669, no cargo de Maquinista de Locomotiva

CT-502.13.B, do Quadro extinto desta Empresa.

Nº 347 - Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, e artigo 102, item I, alínea a, da Constituição, a Nicolau Tolentino Bogoevich, matrícula nº 1.869.453, no cargo de Técnico de Contabilidade NM-1042.B, Referência 32, do Quadro extinto desta Empresa.

Nº 348 - Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, e artigo 102, item I, alínea a, da Constituição, a Antonio Souza, matrícula nº 1.297.668, no cargo de Maquinista de Locomotiva CT-502.13.B, do Quadro Extinto desta Empresa.

Nº 349 - Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, e artigo 102, item I, alínea a, da Constituição, a Francisco José dos Anjos, no cargo de Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia ART-701. Mestre, Referência 30, do Quadro extinto desta Empresa.

Nº 350 - Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, e artigo 102, item I, alínea a, da Constituição a Otacilio Lopes Cardoso, matrícula nº 1.555.524, no cargo de Agente Administrativo SA-801.C, Referência 32, do Quadro extinto desta Empresa.

Nº 351 - Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, e artigo 102, item I, alínea a, da Constituição a Aureliano Feio Guedes, matrícula nº 2.084.608, no cargo de Artífice de Mecânica ART-702. Mestre, Referência 30, do Quadro extinto desta Empresa.

Nº 352 - Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, e artigo 102, item I, alínea a, da Constituição, a Ary Pereira Machado, matrícula nº 1.790.835, no cargo de Agente Administrativo SA-801.B, Referência 29, do Quadro extinto desta Empresa. - Arno Oscar Maricus.

MINISTÉRIO

DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 490, DE 22 DE AGOSTO DE 1977

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribui-

ções legais, resolve:

Delegar Poderes ao Delegado desta Superintendência em Pernambuco, Raimundo Gomes de Barros, para representá-lo no ato de assinatura do contrato de locação de serviços de

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou aperçamiado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I. PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 105,00	Semestral	Cr\$ 80,00
Annual	Cr\$ 210,00	Annual	Cr\$ 160,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Annual	Cr\$ 300,00	Annual	Cr\$ 250,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

manutenção dos aparelhos telefônicos instalados na DEPE, a ser firmado com a "Eriesson do Brasil Comércio e Indústria S.A.", estabelecida à rua Epaminondas de Melo nº 119, Recife (PE), a partir de 1.9.77, de acordo com o que consta do processo SUNAB nº 9885-77. — *Rubem Noé Wilke.*

Departamento de Administração

PORTARIA Nº 10, DE 7 DE JULHO DE 1977

O Diretor-Geral do Departamento de Administração da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Portaria SUNAB nº 703 de 23 de novembro de 1976, publicada no BIP nº 48-76, resolve:

Designar Acrísio Brum Peixoto, Agente Administrativo, código SA-801.4, matrícula IPASE número 2.082.424, para substituir o Chefe da Seção de Administração de Edifícios da Divisão de Serviços Auxiliares deste Departamento durante os seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — *Antonio Leão Feitosa.*

Delegacia no Estado do Rio de Janeiro

PORTARIAS DE 16 DE AGOSTO DE 1977

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 40 — Dispensar Leonéia Araújo Quintão, Agente Administrativo SA-801.3, matrícula nº 2.131.852, dos encargos de Substituto do Chefe do Setor de Serviços Auxiliares, Código DAI-111.2, da Seção de Administração, para os quais foi designada

da pela Portaria SUNAB-DERJ número 05, de 11.01.1977, publicada no Diário Oficial da União, de 27.1.77.

Nº 41 — Designar Azurem Destri, Agente Administrativo SA-801.3, matrícula nº 2.131.512, para exercer os encargos de Substituto do Chefe do Setor de Serviços Auxiliares, Código DAI-111.2, da Seção de Administração, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — *Oswaldo de Souza.*

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 18 DE AGOSTO DE 1977

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto número 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve:

Nº 263 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Suplementar número 29, de 5 de julho de 1976, observando o item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil.

No Quadro Suplementar desta Superintendência, a:

1) Erineth Martins Soares, matrícula número 2.385.972, no cargo de Professora Auxiliar do Ensino Primário, EC-516.7 (Processo número RJ — S — 3109-77).

2) Maria Raimunda Nascimento, matrícula número 2.399.759, no cargo de Professora Auxiliar do Ensino Primário, EC-516.7. (Processo número MA — S — 2796-77).

3) Maria da Graça Lima Reis, matrícula número 2.399.797, no cargo de Professora Pré-Primário e Primá-

rio, EC-514.11. (Processo número PA — S — 3839-77).

4) Nereide Silva Pereira, matrícula número 2.399.768, no cargo de Professora Auxiliar do Ensino Primário, EC-516.7. (Processo número PA — S — 2961-77).

5) Maria Madalena Marques Lima, matrícula número 2.399.758, no cargo de Professora Auxiliar do Ensino Primário, EC-516.7. (Processo número PA — S — 2809-77).

6) Magnólia Raimunda Rodrigues Louzeiro, matrícula número 2.399.737 no cargo de Professora Auxiliar do Ensino Primário, EC-516.7. (Processo número PA — S — 3413-77).

Nº 264 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item I e artigo 102 item I, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, a:

Djalma Machado de Souza, matrícula número 2.157.880, ocupante do cargo de Servente, GL-104.5, do Quadro Suplementar desta Superintendência. (Processo número SC — S — 4.447 de 1977).

Nº 265 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102 item I, alínea A, da Constituição da República Federativa do Brasil.

I) No Quadro Permanente desta Superintendência, a:

Pedro Nascimento Oliveira, matrícula número 1.980.783, ocupante do cargo de Motorista Oficial, classe B, código TP-120.5. (Processo número BA — S — 0797-77). — *Josias Luiz Guimarães*

PORTARIA Nº P-267, DE 23 DE AGOSTO DE 1977

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso

XI, do Decreto número 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar número 29, de 5 de julho de 1976, observando o item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil,

No Quadro Suplementar desta Superintendência, a,

1) Albismar Bezerra do Nascimento, matrícula número 2.375.186, no cargo de Professora Auxiliar do Ensino Primário, EC-516.7 (Processo número CE-S-4.190-77)

2) Dilma Oliveira Vianna, matrícula número 2.425.225, no cargo de Professora Auxiliar do Ensino Primário, EC-516.7 (Processo número AL-S-3.605-77)

3) Edite Rodrigues, matrícula nº 2.425.227, no cargo de Professora Auxiliar do Ensino Primário, EC-516.7 (Processo número AL-S-3.602-77)

4) Luiza Gomes do Vale, matrícula número 2.401.228, no cargo de Professora Auxiliar do Ensino Primário, EC-516.7 (Processo número RN-S-3.088-77)

5) Maria Barroso Nassar, matrícula número 2.399.742, no cargo de Professora Auxiliar do Ensino Primário, EC-516.7 (Processo número MA-S-2.842-77)

6) Maria da Conceição Muniz Souza matrícula número 2.399.745 no cargo de Professora Auxiliar do Ensino Primário, EC-516.7 (Processo nº MA-S-2.432-77)

7) Walda Coutinho Miranda Câmara, matrícula número 2.392.725 no cargo de Professora Auxiliar do Ensino Primário, EC-516.7 (Processo nº AM-S-3.439-77). — *Josias Luiz Guimarães*

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

Departamento de Administração

PORTARIA Nº 235, DE 24 DE AGOSTO DE 1977

O Chefe do Departamento de Administração, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar, a partir de 1º de agosto de 1977, o servidor Anastácio Antonio de Vasconcelos, para exercer a função de Coordenador de Fibras do Departamento de Pesquisas Econômicas, atribuindo-lhe a Gratificação Especial de Confiança — GEC-06. — *Neo Reys*, Chefe do Departamento de Administração.

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de dezessete de junho de mil novecentos e setenta e sete.

Aos dezessete dias de junho de mil novecentos e setenta e sete, às 10 horas, em sua sede social, à Avenida W-3 Norte — SEUPN — Quadra 513, Edifício Bittar, Brasília — Distrito Federal, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL. Convocada e reunida na forma prevista no artigo 2º do seu Estatuto Social, conforme Editais de Convocação publicados no Diário Oficial da União, edições de 14, 14 e 16 de junho de 1977 e no "Correio Braziliense", edições de 10, 11 e 12 de junho de 1977. Em obediência às disposições da alínea "a" do artigo 20 do mencionado Estatuto, o Senhor Diretor-Presidente Doutor Mário Ramos Vilela, assumiu a Presidência da Assembleia, designando a mim, João Norberto Farage, para Secretário "ad hoc". Constituída a mesa o Senhor Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, estando à mesma presente, na conformada de do Livro de Presença, o Exmo. Senhor Doutor Paulo Afonso Romano do Ministério da Agricultura, indicada pela Aviso GM número 281 de 15 de junho de 1977, de sua Excia. o Senhor Ministro de Estado da Agricultura para representá-lo na qualidade de Representante da União Federal, detentora da totalidade do Capital Social desta Empresa Pública Federal. Passou o Senhor Presidente à leitura do Edital de Convocação da Assembleia, do seguinte teor: Ministério da Agricultura — Companhia Brasileira de Alimentos — Assembleia Geral Extraordinária — Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social à Avenida W-3 Norte — SEUPN — Quadra 513, Edifício Bittar, Brasília — Distrito Federal, no dia 17 de junho de 1977, às 10 horas, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Proposta da Diretoria, com Parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do Capital Social da Empresa, mediante incorporação da Correção Monetária do Ativo Imobilizado; b) Alteração do artigo 6º do Estatuto Social, em decorrência do aumento do Capital Social; c) Assuntos Gerais. — Brasília, — Distrito Federal, 8 de junho de 1977. — Mário Ramos Vilela — Diretor-Presidente. Em seguida, por ordem do Senhor Presidente, é feita a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, cujos textos, pela mesma ordem, vão transcritos. Proposta da Diretoria — A Diretoria da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, no cumprimento de disposições estatutárias e em obediência à lei das Sociedades Anônimas, vem expor o que se segue: 1 —

Considerando que a rubrica 2111 — Correção Monetária a Capitalizar registra o saldo de Cr\$ 73.377.548,98 até a presente data; 03 — Considerando que o artigo 243 — Letra "a" do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto número 76.186 de 2 de setembro de 1975, determina a incorporação ao Capital Social do valor registrado à conta "Reserva de Correção Monetária", vem propor: a) Aumento do Capital Social da Companhia de Cr\$ 371.770.000,00 (trezentos e setenta e um milhões, setecentos e setenta mil cruzeiros), para Cr\$ 445.147.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões, cento e quarenta e sete mil cruzeiros), mediante a utilização de Cr\$ 73.770.000,00 (setenta e três milhões, trezentos e setenta e sete mil cruzeiros) da conta Correção Monetária a Capitalizar, permanecendo o saldo de Cr\$ 548,98 (quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e noventa e oito centavos) na citada conta, aguardando futura deliberação; b) Reforma do artigo 6º do Estatuto Social, em decorrência do aumento do Capital Social, que passará a ter a seguinte redação: "artigo 6º — O Capital da Companhia é de Cr\$ 445.147.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões, cento e quarenta e sete mil cruzeiros) dividido em 445.147 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e quarenta e sete) ações ordinárias, do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, subscritas pela União e pelas Unidades Federais, na forma da Lei Delegada número 6, de 26 de setembro de 1962". A exposição acima será objeto dos itens "a" e "b" da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada. — Brasília — Distrito Federal, 27 de maio de 1977. — Mário Ramos Vilela — Diretor-Presidente — Hélio Machado — Diretor Comercial — Paulo César Cardoso Alves — Diretor-Financeiro e Administrativo. — Parecer do Conselho Fiscal — Em reunião realizada nesta data, o Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, examinou a proposta da Diretoria, datada de 27 de maio de 1977, que trata do aumento do Capital Social e da consequente reforma do artigo 6º do Estatuto Social. O aumento proposto é de Cr\$ 73.377.600,00 (setenta e três milhões, trezentos e setenta e sete mil cruzeiros) a ser representado por 73.377 (setenta e três mil, trezentos e setenta e sete) ações ordinárias, nominativas, do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, que é a natureza das mesmas, em que se divide o Capital Social da Companhia, mediante a utilização de parte do saldo registrado na rubrica Correção Monetária a Capitalizar, conforme prescrito o artigo 243 — Letra "d" do Regulamento do Imposto de Renda vigente, e, considerando, ainda, o fato de se encontrar integralmente realizado o Capital Social atual, os Conselheiros nada têm a opor e recomendam à aprovação pelos Acionistas em Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada, concluindo pela alteração estatutária, decorrente do aumento do Capital Social. — Brasília — Distrito Federal, 2 de junho de 1977. — Manoel Lins dos Santos — José Leonardo de Moura — Paulo Roberto Cançado de Amorim. A seguir diz o Senhor Presidente que a Assembleia deve pronunciar-se sobre os itens "a" e "b" da Ordem do Dia que cuidam da Proposta da Diretoria, estando o Senhor Diretor Financeiro e Administrativo da Companhia, Doutor Paulo Cesar Cardoso Alves à disposição para quaisquer esclarecimentos. O Senhor Representante de S. Exa. o Senhor Ministro de Estado da Agricultura, na qualidade de Representante da União Federal, detentora da totalidade das ações representativas do Capital Social, manifestou-se favoravelmente ao proposto, que foi aprovado pela Assembleia. Esgotados os assun-

tos objetos da presente convocação o Senhor Presidente facultou a palavra aos presentes, para tratarem de quaisquer outros assuntos de interesse social. Ninguém querendo fazer uso da palavra, pelo Senhor Presidente foram declarados suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro próprio, por mim, João Norberto Farage, Secretário "ad hoc", a qual, depois de lida e achado conforme, vai assinada pelos presentes, dela se extraindo uma cópia autêntica, datilografada para arquivamento na Junta Comercial do Distrito Federal. — Brasília, Distrito Federal, 17 de junho de 1977. — Assinado: Paulo Afonso Romano, Representando o Senhor Ministro de Estado da Agricultura; Mário Ramos Vilela, Presidente; Paulo Cesar Cardoso Alves, Diretor Financeiro e Administrativo; João Norberto Farage, Secretário "ad hoc". — A presente Ata de Assembleia Geral Extraordinária é cópia autêntica do que se contém às folhas 28-30 do Livro de Atas de Assembleia número 3. — Brasília — Distrito Federal, 17 de junho de 1977. — João Norberto Farage, Secretário "ad hoc".

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 7.302. Brasília, 2 de agosto de 1977. — *Waldyr Peixoto*, Secretário-Geral. (Nº 9.765 — 26.8.77 — Cr\$ 380,00)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1025, DE 19 DE AGOSTO DE 1977

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — *Silva*.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 22 DE AGOSTO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

- Nº 314/77-DP: Conceder aposentadoria, no Quadro Permanente do IBDF, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, alínea "a", da Constituição, a DIGNAR GONÇALVES FONSECA, matrícula nº 1.157.565, no cargo de Agente Administrativo, código SA-801, Classe "C", Referência "32" — DE/RJ. (Processo nº 3.091/77).
- Nº 315/77-DP: Declarar aposentado compulsoriamente, de acordo com os artigos 101, item II e 102, item I, letra "a", da Constituição, observado o artigo 187 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, a partir de 17 de fevereiro de 1977, JOÃO SILVEIRA ALVES, matrícula nº 1.296.348, no Cargo de Agente de Inspeção de Indústria e Comércio, código NM-1.020, Classe "A", Referência "29", pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto. (DE/SC). (Processo nº 1.854/77).
- Nº 316/77-DP: Remover, a pedido, o Técnico de Contabilidade, código IT-NM-1042, Classe "B", Referência "32", RUBISMAR COSTA, do Parque Nacional do Araguaia, Delegacia Estadual, em Goiás, para o Parque do Iguaçu, Delegacia Estadual no Paraná. (Processo nº 3.336/77).
- Nº 318/77-DP: Conceder dispensa a EDITH CARAZZAI FLEISCHMANN, da função de Secretário Administrativo, código DAI-111.1, do Grupo Executivo de Administração, da Delegacia Estadual do Paraná, a partir de 12 de agosto de 1977, data da publicação de sua aposentadoria. (Processo nº 1.160/77).

INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25 do Regulamento Geral do órgão, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, com fundamento no disposto no artigo 92, inciso III e 93, Inciso II da Lei número 5.764, de 16 de dezembro de 1971,

Considerando o que consta do Processo INCRA-CR-10 N.º 00878-77, resolve:

Determinar até ulterior deliberação o regime de Intervenção na Cooperativa de Eletrificação Rural de Laguna de Resp. Ltda., sediada no Município de Laguna, Estado de Santa Catarina, designando para as funções de interventor, o Senhor Aldo João dos Santos, correndo as respectivas despesas por conta da Cooperativa Intervinda.

I — O Interventor, além das atribuições que são conferidas pelo parágrafo 2.º do artigo 75 da Lei número 5.764-71, supracitada, deverá:

a) elaborar dentro dos primeiros 30 (trinta) dias de sua investidura, um plano de trabalho destacando as metas que deverão ser atingidas, com vistas à mais rápida normalização das atividades operacionais da Cooperativa;

b) apresentar à Coordenadoria Regional do INCRA, para fins de mantê-la informada do desempenho de suas funções e da situação sempre vigente na Cooperativa, relatórios periódicos;

c) convocar, normalizada a vida administrativa e contábil da sociedade, a Assembleia Geral dos Associados, para o fim de conhecer o relatório final da Interventoria, eleger os membros dos órgãos de Administração e de Fiscalização e dar-lhe posse.

II — A conclusão das providências referidas na alínea "C" do item anterior suspende o regime de Intervenção ora determinado, devendo a documentação respectiva ser encaminhada ao INCRA. — *Lourenço Vieira da Silva*.

Nº 319/77-DE: Conceder aposentadoria no Quadro Permanente do IBDF, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea "a", da Constituição, a JAYME GUALBERTO DE AZEVEDO, matrícula nº 1.103.047, no cargo de Agente Administrativo, código SA-801, Classe "C", Referência "32" - DE/RJ. (Processo nº 2.693/77).

Nº 320/77-DE: Designar, de acordo com o Decreto nº 77.985, de 07 de julho de 1976, DUBALBERTO ALVES AGUIAR, ocupante do emprego de Engenheiro Agrônomo, código LI-NS-912, Classe "A", Referência "37", da Tabela Permanente, lotado na Administração Central, em Brasília, para exercer a função de Diretor da Floresta Nacional (ARARIPE-APODI), código DAI-III.3, Delegacia Estadual, no Ceará. (Processo nº 354/77).

Nº 322/77-DE: Aposentar, no Quadro Permanente do IBDF, de acordo com os artigos 101, item I e 102, item I, letra "b", da Constituição, combinada com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

1 - ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 1.525.302, no cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária, código NM-1007, Classe "B", Referência "16" - DE/NG. (Processo nº 2.203/75);

2 - ARNOLDO DE SOUZA FRANCO, matrícula nº 1.931.290, no cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária, código NM-1007, Classe "A", Referência "04" - DE/SC. (Processo nº 2.264/76).

Nº 325/77-DE: Designar, de acordo com o Decreto nº 77.985, de 07 de julho de 1976, RAIMUNDO TADREU DO NASCIMENTO, ocupante do emprego de Contador, código LI-NS-924, Classe "A", Referência "37", da Tabela Permanente, para exercer a função de Assistente, código DAS-112.2, da Divisão de Auditoria Interna do Departamento de Contabilidade e Finanças. (Processo nº 6.293/76). JOAQUIM PAULO URIARTE NETTO - Presidente Substituto.

PORTARIA Nº 321/77-DE, DE 22 DE AGOSTO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975,

Tendo em vista a autorização presidencial exarada na D.E. DASE/0385/77, de 12 de julho de 1977, e o que se contém no Processo DASE nº 8.164/77-DASE.

R E S O L V E :

Admitir, nos Estados abaixo discriminados, sob o regime de Consolidação das Leis do Trabalho, no emprego de Engenheiro Florestal, código LI-NS-III, os seguintes candidatos habilitados em concurso público:

ACRE

- 1) Williams Wendel Faraço
2) Euclides Requinato

AMAZONAS

- 1) Sebastião Eudes Lopes da Silva
2) Antonio Neto Vianna

PARÁ

- 1) Waldenei Travassos da Queiroz
2) Rubens da Rocha Rontal

MARANHÃO

- 1) Antonio Fábio Pereira
2) Mirnactér da Costa Pereira

CEARÁ

- 1) Valmir Costentino

PERNAMBUCO

- 1) José Avo Leitão da Silva

BAHIA

- 1) Alinaldo Guimarães da Silva

RIO DE JANEIRO

- 1) Paulo Cesar Mendes Ramos
2) Joaquim Henrique Duran Pinto

MINAS GERAIS

- 1) Marco Aurélio Della Lucia

SÃO PAULO

- 1) Carlos Celso Gonçalves de Oliveira
2) Geraldo Mageia Gouvea

PARANÁ

- 1) Nello Brasil Filipini Fagundes
2) Luiz Roberto Menoncin

SANTA CATARINA

- 1) Maurício Balensiefer
2) José Dilnei Baldin

RIO GRANDE DO SUL

- 1) Fredo Alberto Jeske
2) Maria de Fátima Albuquerque de Medeiros

MATO GROSSO

- 1) Paulo Benedito de Siqueira
2) Leone Albari Pierin
3) Renato Mendes Petla
4) Valeriano de Souza Neto

GOIÁS

- 1) Jairo Francisco de Barros
2) João Álvaro Carneiro

JOAQUIM PAULO URIARTE NETTO
Presidente Substituto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 18 DE AGOSTO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9º, alínea "a" do Decreto nº 59.675, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 617 - Aposentar de acordo com o artigo 101, parágrafo único, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a", da Constituição a Yolanda Lima, matrícula nº 1.754.570, no cargo de Agente Administrativo, Código SA-301.4, do Quadro Permanente desta Universidade.

Nº 618 - Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 6 de julho de 1976, observado o disposto no inciso II, do artigo 102 da Constituição, a Alcina Elias da Silva, matrícula número ... 1.078.823, no cargo de Professor Assistente, Código EC-503.20, do Quadro Suplementar desta Universidade.

Nº 619 - Aposentar de acordo com o artigo 101, inciso III, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a", da Constituição, e com as vantagens do artigo 9º, § 3º, alíneas "a" e "b" da Lei nº 6.182, de 14 de dezembro de 1974, a Antonio Vespasiano Ramos, matrícula nº 1.212.521, no cargo de Professor Adjunto, M-401.5, do Quadro Permanente desta Universidade.

Nº 620 - Aposentar de acordo com o artigo 101, parágrafo único, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" da Constituição a Maria dos Santos, matrícula nº 2.094.102, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, NM-1006.2, do Quadro Permanente desta Universidade.

Nº 621 - Conceder aposentadoria de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 6 de julho de 1976, observado o disposto no inciso II, do artigo 102, da Constituição, a Carlos Eduardo Reis, matrícula número ... 2.008.832, no cargo de Escrivente Datilógrafo, Código AP-204.7, do Quadro Suplementar desta Universidade.

Nº 622 - Aposentar de acordo com o artigo 101, parágrafo único, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" da Constituição, a Nilda Likanto Carneiro, matrícula número 1.823.043, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Código NM-1081.7, do Quadro Permanente desta Universidade.

Nº 623 - Aposentar, de acordo com o artigo 101, inciso III, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" da Constituição, a Francisco Xavier dos Santos Rodrigues, matrícula nº 1.850.984, no cargo de Médico, Código NS-901.7, do Quadro Permanente desta Universidade.

Nº 624 - Conceder aposentadoria de acordo com o a Lei Complementar nº 29, de 6 de julho de 1976, observado o disposto no inciso II, do artigo 102 da Constituição, a Julival de Mo-

raes, matrícula nº 1.754.767, no cargo de Professor Assistente, Código EC-503, do Quadro Suplementar desta Universidade.

Nº 625 — Retificar a Portaria número 469, de 1 de julho de 1977, publicada no Diário Oficial de 11 de julho do mesmo ano, que aposentou Francisca Vieira do Nascimento, para considerá-la no cargo de Agente de Portaria, Código TP-1202.4, Classe "C", do Quadro Permanente desta Universidade, e não como consubstanciando, ficando ratificados os demais termos.

Nº 626 — Aposentar de acordo com o artigo 101, parágrafo único, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" da Constituição, a Alina Marques, matrícula nº 2.062.387, no cargo de Agente Administrativo, Código SA-801.3, do Quadro Permanente desta Universidade.

Nº 627 — Conceder aposentadoria de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 6 de julho de 1976, observado o disposto no inciso II, do artigo 102, da Constituição, a Hercília Índio de Carvalho, matrícula número 2.062.378, no cargo de Datilógrafo, Código AF-503.9.B, do Quadro Suplementar desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais resolve:

Nº 628 — Nomear de acordo com o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27-11-68, que alterou a Lei número 4.881-A-65, Alberto Calheiros Gomes, habilitado em concurso para prover o cargo de Professor Assistente, M-401.4 do Quadro Permanente desta Universidade, Departamento de Higiene Social e Análises Clínicas da Faculdade de Farmácia, em vaga constante do Decreto nº 60.455-67.

Nº 629 — Nomear de acordo com o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27-11-68, que alterou a Lei nº 4.881-A-65, Janete Maciel Pacheco, habilitada em concurso para prover o cargo de Professor Assistente, M-401.4 do Quadro Permanente desta Universidade, Departamento de Farmácia e Administração Farmacêutica da Faculdade de Farmácia, em vaga constante do Decreto nº 60.455-67.

Nº 630 — Nomear de acordo com o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27-11-68, que alterou a Lei número 4.881-A-65, José Stamato, habilitado em concurso para prover o cargo de Professor Assistente, M-401.4 do Quadro Permanente desta Universidade, Departamento de Didática da Faculdade de Educação, em vaga constante do Decreto número 60.455-67.

Nº 631 — Nomear de acordo com o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27-11-68, que alterou a Lei número 4.881-A-65, José Stamato, habilitado em concurso para prover o cargo de Professor Assistente, M-401.4 do Quadro Permanente desta Universidade, Departamento de Didática da Faculdade de Educação, em vaga constante do Decreto número 60.455-67.

Nº 632 — Nomear de acordo com o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27-11-68, que alterou a Lei número 4.881-A-65, Nadja do Couto Valle, habilitada em concurso para prover o cargo de Professor Assistente, M-401.4 do Quadro Permanente desta Universidade, Departamento de Didática da Faculdade de Educação, em vaga constante do Decreto número 60.455-67.

Nº 633 — Nomear de acordo com o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27-11-68, que alterou a Lei número 4.881-A-65, Ella Cristina Dotari, habilitada em concurso para prover o cargo de Professor Assistente, M-401.4 do Quadro Permanente desta Universidade, Departamento de Didática da Faculdade de Educação, em vaga constante do Decreto nº 60.455-67.

Nº 634 — Nomear de acordo com o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27-11-68, que alterou a Lei nº 4.881-A-65, Hebe Goldfeld, habilitada em concurso para prover o cargo de Professor Assistente, M-401.4 do Quadro Permanente desta Universidade, Departamento de Didática da Faculdade de Educação, em vaga constante do Decreto nº 60.455-67.

Nº 635 — Nomear de acordo com o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27-11-68, que alterou a Lei número 4.881-A-65, Tânia Guelman, habilitada em concurso para prover o cargo de Professor Assistente, M-401.4 do Quadro Permanente desta Universidade, Departamento de Didática da Faculdade de Educação, em vaga constante do Decreto número 60.455-67.

Nº 636 — Nomear de acordo com o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27-11-68, que alterou a Lei número 4.881-A-65, Vania Ferreira, habilitada em concurso para prover o cargo de Professor Assistente, M-401.4 do Quadro Permanente desta Universidade, Departamento de Didática da Faculdade de Educação, em vaga constante do Decreto nº 60.455-67.

Nº 637 — Nomear de acordo com o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27-11-68, que alterou a Lei número 4.881-A-65, Francisco Cordeiro Filho, habilitado em concurso para prover o cargo de Professor Assistente, M-401.4 do Quadro Permanente desta Universidade, Departamento de Didática da Faculdade de Educação, em vaga constante do Decreto número 60.455-67.

Nº 638 — Nomear de acordo com o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27-11-68, que alterou a Lei número 4.881-A-65, Riva Roitman, habilitada em concurso para prover o cargo de Professor Assistente, M-401.4 do Quadro Permanente desta Universidade, Departamento de Didática da Faculdade de Educação, em vaga constante do Decreto nº 60.455-67.

Nº 639 — Nomear de acordo com o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27-11-68, que alterou a Lei nº 4.881-A-65, Suany Lobato Vreza, habilitada em concurso para prover o cargo de Professor Assistente, M-401.4 do Quadro Permanente desta Universidade, Departamento de Didática da Faculdade de Educação, em vaga constante do Decreto número 60.455-67.

Nº 640 — Nomear de acordo com o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27-11-68, que alterou a Lei número 4.881-A-65, Zaida Meirelles Freire, habilitada em concurso para prover o cargo de Professor Assistente, M-401.4 do Quadro Permanente desta Universidade, Departamento de Didática da Faculdade de Educação, em vaga constante do Decreto número 60.455-67.

Nº 641 — Nomear de acordo com o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27-11-68, que alterou a Lei número 4.881-A-65, Paulo Murilo Alves Iracema, habilitado em concurso para prover o cargo de Professor Assistente, M-401.4 do Quadro Permanente desta Universidade, Departamento de Didática da Faculdade de Educação, em vaga constante do Decreto número 60.455-67. — *Hélio Fraga*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 1.576, DE 9 DE AGOSTO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar, a partir desta data, da função de Chefe da Seção de Registros Contábeis, DAI-111.2, da Superintendência Administrativa, Antônia Borges dos Prazeres, Técnico em Contabilidade, Classe A, LT-NM-

1042.5, Referência 29, da Tabela Permanente desta Universidade, tendo em vista o que consta do Processo número 1584-77. — *Augusto da Silveira Mascarenhas*, Reitor.

PORTARIA Nº 1590, DE 10 DE AGOSTO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Rescindir, a pedido, a partir de 1 de setembro de 1977, o contrato de trabalho de Graça Maria Sales Rocha, Datilógrafa, Classe A, LT-SA-802.1, da Tabela Permanente, lotada no Gabinete do Reitor desta Universidade, tendo em vista o que consta do Processo nº 15248-77. — *Augusto da Silveira Mascarenhas*.

PORTARIA Nº 1607, DE 15 DE AGOSTO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade e tendo em vista o que consta do Processo número 18079-77, resolve:

De acordo com o art. 75, item I, da Lei número 1711-52, conceder, a pedido, exoneração a partir de 1 de agosto de 1977 a Ricardo Alves da Silva Perdeira de Cerqueira, Professor de Ensino Superior-Assistente, M-401.4, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Construção e Estruturas da Escola Politécnica desta Universidade. — *Augusto da Silveira Mascarenhas*.

PORTARIA Nº 1609, DE 16 DE AGOSTO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Designar Alba Maria Ferreira Lyrio, ocupante do emprego de Técnico em Contabilidade, Classe A, LT-NM-1042.5, Referência 29, da Tabela Permanente desta Universidade, lotada na Superintendência Administrativa, para exercer a função de Chefe da Seção de Registros Contábeis, DAI-111.2, da mesma Superintendência, constante do Decreto nº 76.726, de 3 de dezembro de 1975. — *Augusto da Silveira Mascarenhas*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Conselho Federal de Estatística

PORTARIA Nº 03, DE 20 DE JULHO DE 1977

O Presidente do Conselho Federal de Estatística (CONFE), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34 inciso VI — do Regulamento da Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, resolve:

Designar os Conselheiros Nilza de Faria, Walter Duarte de Freitas e Lindolfo Antonio Cazzal Gonzales para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Tomada de Contas e Orçamento (CTCO) deste Conselho Federal. — *Leonidas Duarte Filho*. (Nº 10.763 — 5.8.77 — Cr\$ 52,00)

PORTARIA Nº 04, DE 20 DE JULHO DE 1977

O Presidente do Conselho Federal de Estatística (CONFE), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34 inciso VI — do Regulamento da Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, resolve:

Designar os Conselheiros Jesus Duarte, Adolpho Gomes Bussa e Jacques Ellis para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Normas e Jurisprudência (CNJ) deste Conselho Federal. — *Leonidas Duarte Filho*. (Nº 10.764 — 5-8-77 — Cr\$ 52,00).

PORTARIA Nº 05, DE 20 DE JULHO DE 1977

O Presidente do Conselho Federal de Estatística (CONFE), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34 inciso VI — do Regulamento da Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, resolve:

Designar os Conselheiros Mario Fernandes Paulo, Rachel da Silveira Netto, Marcos Flávio Pires de Carvalho, e Afra Ehs Brossa Westerberger para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Ética (CE) deste Conselho Federal. — *Leonidas Duarte Filho*. (Nº 10.765 — 5-8-77 — Cr\$ 52,00).

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Ata da Sessão Extraordinária do Corpo de Conselheiros, realizada em 12 de julho de 1977

As 19 horas do dia 12 de julho de 1977, na sede do Conselho Regional

de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi nº 2, grupo 1001, realizou-se esta sessão extraordinária convocada com a finalidade de eleger novas Diretoria e Comissão de Tomada de Contas, a ratificar os atos da Diretoria anterior, decorridos entre 30 de junho e 12 de julho de 1977. Acharam-se presentes os Conselheiros efetivos Benedito Tajra Caddah, Nadir Coelho, Manoel José Ferreira, Antônio Carlos Pereira Junior, Jairo Fombo do Amaral, Antônio de Oliveira Albuquerque, Jarbas Anacleto Porto, César Antonio Elias, Angelo Benedicto Fallace de Oliveira, Rodolpho Samuel Perissé Moreira, Ruth de Souza Lobo Pacheco, Flávio Abramo Pies e Augusto Paulino Soares de Souza Netto. Assumiu a presidência da sessão o Conselheiro Manoel José Ferreira, que após constatar a existência de número legal, deu início aos trabalhos declarando que, tendo em vista a publicação do Regulamento Interno no "Diário Oficial" da República Federativa do Brasil, Seção I, Parte II, de 30 de junho de 1977, às páginas 2565 e seguintes, impunham-se as providências que constituíam os dois itens da pauta da reunião. Imediatamente passou ao primeiro deles, isto é, a eleição de nova Diretoria e de nova Comissão de Tomada de Contas, convidando para escrutinadores os Conselheiros Antônio de Oliveira Albuquerque e Benedito Tajra Caddah. Solicitou ao Conselheiro Antônio Carlos Pereira Junior que procedesse à chamada dos Conselheiros efetivos presentes e que estes, à medida que fossem respondendo, depositassem na urna as respectivas cédulas contendo seus votos. Responderam à chamada 13 (treze) Conselheiros efetivos, e finda a votação passou-se à contagem dos votos. Terminada esta, o Presidente Manoel Ferreira pediu ao Conselheiro Antônio de Oliveira Albuquerque que anunciasse o resultado da apuração, que foi o que se segue. Diretoria: para presidente — Conselheiro Jairo Fombo do Amaral, 12 (doze) votos e Conselheira Ruth de Souza Lobo Pacheco, 1 (um) voto; para vice-presidente — Conselheiro Angelo Benedicto Fallace de Oliveira, 12 (doze) votos e em branco 1 (um) voto; para 1º secretário — Conselheiro Antônio de Oliveira Albuquerque, 13 (treze) votos; para 2º secretário — Conselheiro Benedito Tajra Caddah, 11 (onze) votos e Conselheira Ruth de Souza Lobo Pacheco, 2 (dois) votos; para tesoureiro — Conselheiro Flávio Abramo Pies, 9 (nove) votos, Conselheira Ruth de Souza Lobo Pacheco, 2 (dois) votos, Conselheiro Rodolpho Samuel Perissé

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Moreira 1 (um) voto; em branco 1 (um) voto. Comissão de Tomada de Contas: Conselheiro Manoel José Ferreira, 11 (onze) votos; Conselheiro Nadir Coelho, 10 (dez) votos; Conselheiro Jarbas Anacleto Porto, 8 (oito) votos; Conselheiro Cezar Antônio Elias, 4 (quatro) votos; Conselheiro Rodolpho Samuel Perissé Moreira, 4 (quatro) votos; Conselheira Ruth de Souza Lobo Pacheco, 1 (um) voto e em branco 1 (um) voto. A seguir o Presidente Manoel Ferreira solicitou ao Conselheiro Caddah que destacasse o snoms dos que obtiveram maior número de votos para os diferentes cargos a fim de proclamá-los eleitos. Atendendo à solicitação, o Conselheiro Caddah leu o resultado que vai a seguir. Para a Diretoria do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro foram eleitos os seguintes Conselheiros: presidente — Jairo Pombo do Amaral, com 12 (doze) votos; vice-presidente — Angelo Benedicto Fallace de Oliveira, com 12 (doze) votos; 1º secretário — Antônio de Oliveira Albuquerque, com 13 (treze) votos; 2º secretário — Benedito Tajra Caddah, com 11 (onze) votos; tesoureiro — Flávio Abramo Pies, com 9 (nove) votos. Para a Comissão de Tomada de Contas foram eleitos os Conselheiros Manoel José Ferreira, com 11 (onze) votos; Nadir Coelho, com 10 (dez) votos e Jarbas Anacleto Porto, com 8 (oito) votos. Em seguida o Presidente Manoel José Ferreira proclamou eleitos e declarou investidos nos respectivos cargos os Conselheiros cujos nomes acabavam de ser lidos pelo Conselheiro Caddah. A essa altura da sessão compareceram os Conselheiros efetivos Luiz Antônio Santini Rodrigues Silva, Luiz João Abrahão e Gilberto Matos Faria, bem como os Conselheiros suplentes Alberto Oto Stender e Adelson Borges Brandão. Logo após usou a palavra o Conselheiro Jarbas Porto, que propôs o mvoto de louvor à Diretoria que

terminava seu mandato, exaltando a figura do Prof. Manoel Ferreira, e aos integrantes da Diretoria que acabava de ser empossada, apresentando votos de que a mesma, através de uma feliz administração, mantenha o Conselho, diante da classe médica, na posição que ele conseguiu alcançar nesse período de quase dois anos. O Prof. Manoel Ferreira, na qualidade de presidente da Diretoria que terminara seu mandato, agradeceu as palavras do Conselheiro Jarbas Porto e passou ao segundo item da pauta, que era a re- ratificação dos atos praticados no período de 30 de junho a 12 de julho de 1977, pela Diretoria que, por força da publicação do Regimento Interno, perdera sua condição em 30 de junho de 1977. Ao ensejo esclarece o Conselheiro Benedito Caddah que o Regimento Interno foi aprovado, em sua quase totalidade nos termos em que foi elaborado, e que entre a publicação e a eleição da nova Diretoria, a fim de que não ficasse o órgão acéfalo, a Diretoria anterior dirigira o Conselho oficiosamente, daí a necessidade da re-ratificação. Esclarecido o motivo, acrescentou o Presidente Manoel Ferreira que, durante esse interregno não houve nenhum ato, quer financeiro, quer administrativo, que requeresse a aprovação do Conselho mas que em face do hiato referido, e a fim de evitar qualquer possibilidade de dúvida, submetia ao plenário a aprovação da atuação da Diretoria, no período de 30 de junho a 12 de julho de 1977. Foram unanimemente aprovados todos os atos praticados durante aquele período, pela Diretoria. Nada mais havendo a tratar, às 20 horas o Presidente Manoel José Ferreira declarou encerrada a sessão extraordinária, e eu, Benedito Tajra Caddah, secretário "ad hoc", lavei a presente ata. — Cons. Benedito Tajra Caddah — Cons. Manoel José Ferreira. (Nº 010.768 — 8.8.77 — Cr\$ 280,00)

Considerand. que foram encontrados 25 sacos de açúcar cristal, na forma Irmãos Zaidan Ltda., sem a competente documentação, infringindo a referida firma a legislação fiscal açucareira;

considerando que o documento de fls. 12, juntado aos autos pela autuação, não ilide a infração, uma vez que o mesmo se refere à Usina Jatiboca e o açúcar encontrado era de produção da Usina Ana Florência;

considerando tudo o mais que dos autos consta, Acordam, por unanimidade os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento aos recursos de ofício e do Sr. Procurador junto à 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento, para o efeito de, reformando-se a decisão de primeira instância, julgar-se boa a apreensão do açúcar encontrado em situação irregular, nos termos do art. 60, letra "b" do Dec. lei 1.831-39. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete. — Alvaro Tavares Carmo, Presidente. — Augusto César da Fonseca, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral

"De acordo com os pareceres de fls. 34-33, da Divisão Jurídico-Contenciosa, que opinaram pelo conhecimento e provimento do recurso de ofício e recurso do Dr. Procurador Regional de Minas Gerais, para o efeito de reformando-se o acórdão recorrido, julgar-se boa a apreensão do açúcar e incorporação o seu valor à receita do Instituto, nos termos do artigo 60, letra b do Decreto-lei 1.831-39.

Em 7-1-77. — Rodrigo de Queiroz Lima".

Recorrente: Barreto & Cia. Ltda. Recorrida: 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: AI 228-76 — Estado de Minas Gerais Não é de ser recebido recurso apresentado fora do prazo legal.

ACÓRDÃO Nº 985

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente Barreto & Cia. Ltda., sito no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 6º do Dec.-lei 56-66, c/c, o art. 60, letra "b" do Decreto-lei nº 1.831-39, sem prejuízo das sanções cominadas no mesmo Decreto-lei nº 56-66, e sendo Recorrida a 3ª Comissão de Conciliação do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o recurso interposto pela autuada, foi fora de prazo regulamentar;

Considerando, assim, que estas condições o recurso é considerado intempestivo;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam por unanimidade os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em decidir no sentido de não ser recebido o recurso interposto, por intempestivo. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete. — Alvaro Tavares Carmo, Presidente. — Augusto César da Fonseca, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador Geral

"De acordo com os pareceres de fls. 23 e verso, da Divisão Jurídico-Contenciosa, que opinaram pelo não conhecimento do recurso voluntário uma vez que o mesmo foi apresentado intempestivamente.

Em 2-12-76 — Rodrigo de Queiroz Lima".

Recorrente: Usina Açucareira Guarani S.A. (Usina Guarani)

Recorrida: 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento Processo: AI 277-75 — Estado de São Paulo

Nega-se provimento ao recurso voluntário, para o efeito de manter a decisão de primeira instância, quando improcedentes as alegações da recorrente.

ACÓRDÃO Nº 96

Vistos, relatados e discutidos, estes autos em que é Recorrente a Usina Açucareira Guarani S.A., proprietária da Usina Guarani, sito no Município de Severinea, Estado de São Paulo, por infração ao art. 36, alíneas "a" e "c" e seu § 1º da Lei 4.870 de 1.12.65 e do art. 1º da Res. 2070-72, cangões do § 3º do art. 36 da Lei 4.870-65.

Considerando que a ação fiscal teve por base o fato de haver a fiscalização do IAA, verificado que a Usina Guarani deixara de aplicar, em benefício de seus trabalhadores, as verbas de assistência social a que estava obrigada, em virtude da lei;

Considerando que a autuada, em seu recurso, não elidiu a infração a ela atribuída, mas, ao contrário, reconheceu expressamente, a procedência da ação fiscal;

Considerando, assim, que a decisão recorrida bem apreciou a matéria; Considerando o mais que dos autos consta.

Acordam por unanimidade os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário, para o efeito de ser mantida a decisão de primeira instância, que impôs à Usina autuada a multa de Cr\$ 188.578,82, sem prejuízo da obrigação de aplicar em assistência social em favor de seus trabalhadores o valor de Cr\$ 94.289,41, nos termos do art. 36, § 3º da Lei 4.870-65. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete. — Alvaro Tavares Carmo, Presidente. — Arrigo Domingos Falcone, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral

"De acordo com os pareceres de fls. 44-46, da Divisão Jurídico-Contenciosa, que opinaram pelo não provimento do recurso voluntário, mantido o Acórdão recorrido, pelos seus jurídicos fundamentos.

Em 17-6-77. — Rodrigo de Queiroz Lima".

Autuada e Recorrente: Usina Açucareira Passos S.A.

Recorrente: "ex officio": 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: AI 297-76 — Estado de Minas Gerais

O não recolhimento da importância correspondente às taxas do art. 38 § 2º, letra b, da Lei 4.780-65, obriga a autuada ao pagamento das multas correspondentes.

ACÓRDÃO Nº 987

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuada e Recorrente a Usina Açucareira Passos S.A., sito no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 38, § 2º, da Lei 4.780-67 e artigos 7º e 22 da Resolução nº 2.017-68, sendo Recorrente, ex officio, a 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Usina Açucareira Passos S.A., deixou de recolher a importância de Cr\$ 2.340,57 relativa à taxa de 1% incidente sobre o preço oficial de 3.015.200 quilos de canas recebidas de seus fornecedores acionistas durante o mês de julho de 1973;

Considerando que, condenada em primeira instância, a autuada recorreu da decisão da 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento que, por

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIAS DE 20 DE JULHO DE 1977

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 75.613, de 15 de abril de 1975, publicado no Diário Oficial da União de 8 de julho de 1975 e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 129, de 24 de junho de 1975, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve:

Nº 137 — Nos termos do expediente GP-0076, de 11 de julho de 1977, designar Walter Mauricio de Oliveira, Químico, Classe C e Lourival Faicão Júnior, Engenheiro Contratado, para, em conjunto, procederem ao levantamento dos estoques físicos de açúcar de exportação, no Estado de Alagoas

Nº 138 — Nos termos do expediente GP-0076, de 11 de julho de 1977, designar Walter Mauricio de Oliveira, Químico, Classe C e Roberto Cassiano de Melo, Químico, para em conjunto procederem ao levantamento dos estoques físicos de açúcar de exportação, no Estado de Pernambuco

Nº 139 — Nos termos do expediente GP-0076, de 11 de julho de 1977, designar Walter Mauricio de Oliveira, Químico, Classe C e Cláudio Hartkopf Lopes, Engenheiro Químico, para, em conjunto, procederem ao levantamento dos estoques físicos de açúcar de exportação, no Estado de São Paulo. — Gen. Alvaro Tavares Carmo

PORTARIA Nº 143, DE 9 DE AGOSTO DE 1977

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribui-

ções que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 75.613, de 15 de abril de 1975, publicado no Diário Oficial da União de 8 de julho de 1975 e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 129, de 24 de junho de 1975, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra a, da Constituição, a Maria de Lourdes Barde Bezerra, matrícula nº 1.855.212, no cargo de Taquígrafo, código NM-1035.5-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto (Processo nº SA-852-77). — Gen. Alvaro Tavares Carmo

Conselho Deliberativo

Autuada: Irmãos Zaidan Ltda. Recorrida: 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: AI 318-76 — Estado de Minas Gerais

Açúcar desacompanhado de documentação fiscal açucareira é clandestino e, como tal, deve ser apreendido.

ACÓRDÃO Nº 984

Vistos, relatados e discutidos, estes autos em que é Autuada os Irmãos Zaidan Ltda., sito no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 60, letra "b" do Decreto-lei 1.831-39, sem prejuízo das sanções previstas no Dec.-lei 56-66, sendo Recorrida a 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

sua vez, recorreu *ex officio* para a instância superior;

Considerando que a infração arguida nos autos está provada e confessada, conforme consta dos elementos constantes do processo

Considerando, ainda, que em seu recurso, a usina autuada nada aduziu que pudesse ilidir a infração considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool por maioria, de acordo com o voto do Sr. Relator, em dar provimento ao recurso "ex-officio" e negar provimento ao recurso voluntário, para o efeito de, reformando-se o acórdão recorrido, condenar-se a Usina Açucareira Passos ao pagamento da multa de 50% pelos primeiros 30 dias de atraso no recolhimento do percentual de 1% retido sobre o preço da tonelada de cana recebida de seus fornecedores e mais 20% em relação a cada mês subsequente, sem prejuízo do recolhimento do principal, nos termos do artigo 36, parágrafo 2º da Lei 4.780-65. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Boaventura Ribeiro da Cunha*, Relator.

Fui presente — Sem embargos — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

PROCESSO: AI 297-76 — ACÓRDÃO 987

Parecer do Dr. Procurador Geral

"De acordo com os pareceres de fls. 32-35 e 36, da Divisão Jurídico-Contenciosa, que opinaram pelo recebimento dos recursos interpostos, negando-se provimento ao voluntário e provendo-se o de ofício, para o efeito de, reformando-se o acórdão de fls. 22, condenar-se a autuada — Usina Açucareira Passos, ao pagamento da multa de 50% pelos primeiros 30 dias de atraso no recolhimento do percentual de 1% retido sobre o preço da tonelada de cana recebida de seus fornecedores e mais 20% em relação a cada mês subsequente, sem prejuízo do recolhimento do principal, nos termos do § 2º, do artigo 36, da Lei 4.870-65.

Em 13-1-77. — *Aderson Horne Ferrero*

Recorrente: João Pilon & Cia. (Usina Sta. Maria)
Recorrida: 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: AI 60-77 — Estado de São Paulo

Recurso voluntário. Estando a indústria nacional brasileira habilitada a fabricações das balanças segundo especificações legais, conforme modelo aprovado pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas, não se justifica o descumprimento do dispositivo que obriga a sua instalação na Usina. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO Nº 988

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente João Pilon & Cia. Usina Santa Maria, sito no Município de Cerquilha, Estado de São Paulo, por infração ao art. 13 parágrafo 2º do Dec-lei 16, de 10 de agosto de 1966 c/c o artigo 4º do Ato 21-70 de 24-7-70, da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, sendo Recorrida a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a acusada foi autuada por não ter instalado, na sua Usina, a balança automática e registradora para o caldo misto, prevista no artigo 13 do Decreto-lei nº 16-66,

considerando que o prazo assinalado para a instalação foi dilatado para a safra 71-72, *ex Ato 21-70, do Pres-*

sidente do IAA, em face da impossibilidade de cumprimento do dispositivo legal, no prazo estabelecido;

Considerando que a indústria nacional estava em condições de produzir balanças segundo modelos aprovados pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas, de forma a se dar integral cumprimento à lei, como provam as instalações desses aparelhos em 48 Usinas,

considerando que as razões apresentadas pela autuada em sua defesa, não conseguem ilidir as provas dos autos

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por maioria os membros do Conselho Deliberativo, contra o Sr. Relator em negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão de primeira instância e condenar a Usina autuada às penalidades previstas no art. 13, § 2º do Dec. lei 16-66. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Hindemburgo Coelho de Araújo* — Redator do Acórdão.

Fui presente — Sem embargos — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

PROCESSO: AI 60-77 — ACÓRDÃO 988

Parecer do Dr. Procurador Geral
"De acordo com os pareceres de fls. 41-43, da Divisão Jurídico-Contenciosa, que opinaram pelo não provimento do recurso voluntário e pela confirmação do Acórdão recorrido.

Em 23.5.77 — *Rodrigo de Queiroz Lima*

Autuado: Cerealista Satélite Ltda.
Recorrida: 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo AI 267-76 — Estado de São Paulo

Açúcar decaracterizado de documentação fiscal açucareira é clandestino e, como tal, deve ser apreendido.

ACÓRDÃO Nº 989

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuada a Cerealista Satélite Ltda., sito no Município de Diadema, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 60, letra "b" do Dec. lei 1.831 de 4.12.939, combinado com o artigo 48 da Lei 4.870 de 1.12.65, art. 1º letra "c" do Dec-Lei nº 16, de 10-8-66, com a redação dada pelo art. 8º do dec.-lei nº 53 de 18.11.66, sendo recorrida a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a fiscalização do IAA autuou a firma Cerealista Satélite Ltda., por ter a mesma recebido 150 sacos de açúcar sem a documentação exigida pela legislação fiscal açucareira

considerando que a infração arguida nos autos, ficou provada pelos documentos constantes do processo;

Considerando, assim, que o açúcar, objeto do auto de infração é clandestino;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Acordam, por unanimidade os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool em dar provimento ao recurso "ex officio", para condenar a firma autuada à perda do açúcar apreendido, nos termos do art. 60, do Dec-lei 1.831, de 4-12-1939. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete. — *Alvaro Tavares Car-*

mo, Presidente. — *Juarez Marques Pimentel*, Redator do acórdão.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral

"De acordo com os pareceres de fls. 36-38 e 39, da Divisão Jurídico-Contenciosa, que opinaram pelo conhecimento e provimento do recurso de ofício, para o efeito de, reformando-se o acórdão recorrido, condenar-se a autuada à perda do açúcar apreendido.

Em 13-1-77 — *Aderson Horn Ferrero*

Recorrente: Armazém Márcia Ltda
Recorrida: 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: AI 143-75 — Estado de Minas Gerais

Dar saída a açúcar sem a emissão de Nota de Entrega, constitui infração à legislação fiscal açucareira. Recurso voluntário desprovido.

ACÓRDÃO Nº 990

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente Armazém Márcia Ltda., sito no Município de Abaeté — Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 42 do Dec-lei número 1.831-39, sujeitando-se à multa previstas nos citados artigos e diploma legal corrigida monetariamente, de acordo com o art. 1º, letra "a" do Dec. 58.605-66 sem prejuízo do disposto no art. 8º do Dec-lei 56-66, sendo recorrida a 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a firma autuada de usanda a 773 partidas de açúcar sem a competente Nota de Entrega exigida pelo artigo 42, do Dec-lei ... 1.831-39;

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, ficou provada a infração cometida;

Considerando que na decisão de primeira instância, que julgou procedente o auto lavrado, foi considerada a personalidade do infrator, seu capital social e o fato de ser primário, nos termos do artigo 78, do citado Decreto-lei 1.831-39;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário, para condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 35.867,20, correspondente a não emissão de 773 Notas de Entrega à razão de Cr\$ 46,00, cada, nos termos do art. 42, do Dec-lei 1.831, de 4.12.39, combinado com o art. 1º, do Dec. 58.605-66. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Juarez Marques Pimentel*, Redator do acórdão

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral

"De acordo com os pareceres de fls. 49-51, da DJC, que opinaram pelo não provimento do recurso voluntário e pela confirmação do acórdão recorrido.

Em 2.3.77 — *Rodrigo de Queiroz Lima*

Departamento de Pessoal, código DAI-112.2, para o qual foi designada pela Portaria nº 116, de 3 de fevereiro de 1976.

Nº 166 — Tendo em vista o que consta do Memº DP-GD nº 109-77, e o disposto na alínea b do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, designar Rosa-

maria Chaves Rezende, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801.3-B, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Assistente da Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Planos e Programas da Coordenadoria de Acompanhamento, Avaliação e Auditoria, código DAI-112.2, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação das Categorias Funcionais de Economista Técnico de Administração, correlatas com a referida função de acordo com o Decreto nº 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento nº 250, do *Diário Oficial* da União de 31 de dezembro de 1975.

Nº 167 — Tendo em vista o que consta do Memº DP-GD nº 109-77, e o disposto na alínea b do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, designar Alice Coelho da Rocha, ocupante do cargo de Agente de Assuntos da Indústria Açucareira, código NM-1024.5-C, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Assistente da Divisão de Legislação de Pessoal do Departamento de Pessoal, código DAI-112.2, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento nº 250, do *Diário Oficial* da União de 31 de dezembro de 1975.

Nº 168 — Tendo em vista o que consta do Memº CODACOM-GCM nº 75-77, e o disposto na alínea b do item 5, da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, designar o Agente de Assuntos da Indústria Açucareira, código MAI-1024.7-D, Isnard Vilela de Aguiar, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Assistente da Coordenadoria de Acompanhamento, Avaliação e Auditoria, código DAI-112.3, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação das Categorias Funcionais de Economista, Técnico de Administração ou Auditor, correlatas com a referida função, de acordo com o Decreto número 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento nº 250, do *Diário Oficial* da União de 31 de dezembro de 1975. — *Joaquim Ribeiro de Souza*

Departamento do Pessoal

PORTARIAS DE 17 DE AGOSTO DE 1977

O Diretor do Departamento de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Presidente, através da Portaria nº 34, de 31 de janeiro de 1977, publicada no *Diário Oficial* da União de 17 de fevereiro de 1977, resolve:

Nº 161 — Nos termos do Memorando DP-GD nº 109-77, e de acordo com o disposto no art. 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, dispensar o Agente Administrativo, código SA-801.4-C, Maria Nivea Leite Arthur, da função de Substituta da Divisão de Classificação, Cadastro e Lotação do Departamento de Pessoal, código DAI-111.3, para o qual foi designada pela Portaria nº 14 de 1 de abril de 1976.

Nº 162 — Nos termos do Memorando DP-GD nº 109-77, e de acordo com o disposto no art. 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, dispensar o Agente Administrativo, código SA-801.4, Maria Nivea Leite Arthur, da função de Assistente da Divisão de Classificação, Cadastro e Lotação do Departamento de Pessoal

código DAI-112.2, para o qual foi designada pela Portaria nº 50, de 19 de abril de 1977.

Nº 163 — Nos termos do Memorando DP-GD nº 109-77, e de acordo com o disposto no art. 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, dispensar o Agente Administrativo, código SA-801.4-C, Helenilde Ferreira da Silva, da função de Substituta da Divisão de Legislação de Pessoal do Departamento de Pessoal, código DAI-111.3, para o qual foi designada pela Portaria nº 25, de 5 de abril de 1976. — *Joaquim Ribeiro de Souza*

Nº 164 — Nos termos do Memorando DP-GD nº 109-7, e de acordo com o disposto no art. 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, dispensar

o Agente Administrativo, código SA-801.4-C, Helenilde Ferreira da Silva, da função de Substituta da Divisão de Legislação de Pessoal do Departamento de Pessoal, código DAI-111.3, para o qual foi designada pela Portaria nº 25, de 5 de abril de 1976. — *Joaquim Ribeiro de Souza*

PORTARIAS DE 18 DE AGOSTO DE 1977

O Diretor do Departamento de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Presidente, através da Portaria nº 34, de 31 de janeiro de 1977, publicada no *Diário Oficial* da União de 17 de fevereiro de 1977, resolve:

Nº 165 — Nos termos do Memorando DP-GD nº 109-77, e de acordo com o disposto no art. 77 da Lei nº 1.711,

de 28 de outubro de 1952, dispensar o Agente Administrativo, código SA-801.3-E, Rosamaria Chaves de Rezende, da função de Assistente da Divisão de Legislação de Pessoal do

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DICON DE 18.8.77

O Diretor da Diretoria de Consumo Interno, usando das atribuições que lhe confere a Portaria P.25, de 1.2.77, resolve:

Nº 807 — Conceder aposentadoria ao funcionário Hélio Romangusira, Agente Administrativo, classe E, código SA.801.6, referência 32, lotado nesta Administração Central de ador-

do com o item III, do artigo 101, e item I, alínea "a", e § 2º, do artigo 102, da Constituição, mediante a percepção de proventos integrais, acrescidos da vantagem prevista na letra "a", do artigo 180, da Lei nº 1.711-52, e da Gratificação Adicional por tempo de serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), correspondente a 6 (seis) quinquênios, e

Nº 808 — Dispensar o da função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI.111.2, de Chefe da Seção de Controle Operacional de Armazenamento, do Departamento do Patrimônio. — *José Carlos da Fonseca*

Ofício nº 196-77-Ag. Nacional

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS — CAEEB

Retificação

Na publicação da ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18 de julho de 1977, feita no *Diário Oficial* (Seção I — Parte I), de 5 de agosto de 1977, pág. 3121, faça-se a seguinte retificação:

Na linha 37, onde se lê: "Banco Mundial, as Empresas Elétricas", leia-se: "COELCE, Companhia de Ele-

trici".
(N.º 9.658 — 24.8.77 — Cr\$ 40,00)

EMPRESA NUCLEARES BRASILEIRAS S. A.

A Diretoria Executiva da EMPRESA NUCLEARES, com base no Capítulo VII, Artigo 29, Alínea "f" dos Estatutos Sociais da Empresa, resolve:

1. Autorizar a abertura de escritório, sem venda, no seguinte endereço: da Cidade do Rio de Janeiro:

1.1 Rua Visconde de Caravelas número 14.

2. Atribuir à referida dependência o capital de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

3. Autorizar a Diretoria Administrativa e Comercial a tomar as providências necessárias junto às Repartições Fiscais competentes. — *Paulo Nogueira Batista* — Presidente. — *Carlos Syllus Martins Pinto* — Diretor. — *John Milne Albuquerque Forman* — Diretor. — *Abelardo de Lima*

Puccini — Diretor. — *Hercules Eduardo Dutra* — Diretor. — *Sérgio Sallanha da Gama Moita* — Diretor.
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 7331.

Brasília, 11 de agosto de 1977. — *Waldyr Peixoto* — Secretário-Geral. (N.º 9.617 — 23.8.77 — Cr\$ 65,00)

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos do Supremo Tribunal Federal, elaboração legislativa e legislação. Publicação trimestral

ÚLTIMO NÚMERO PUBLICADO — 142 (abril a junho/1977)

Preço: Cr\$ 30,00

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os ns. 1, 2, 3, 16, 37, 70 a 98 e 101, já esgotados.

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 13 DE AGOSTO DE 1977

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 5º do Decreto nº 72.872, de 3-10-73, e tendo em vista o disposto no item XI do artigo 35, do Regulamento Interno do DNOS, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1070, de 10.3.75, resolve:

Nº 457 — Dispensar, a partir de 10 de agosto de 1977, o Engenheiro LT-NS-916.4.A, da Tabela Permanente deste Departamento, 1ª Diretoria Regional. Proc. 6.477-77).

Nº 458 — Dispensar, a partir de 10 de agosto de 1977, o Engenheiro LT-NS-916.4.A, da Tabela Permanente deste Departamento, Ailton Fontenele, de Chefe do Serviço de Estudos e Projetos — DAI-111.2, da Divisão de Projetos e Obras da 1ª Diretoria Regional. (Proc. número 6.477-77) — *Harry Amorim Costa*.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 35, do Regulamento Interno do DNOS, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1070, de 10.3.75, resolve:

Nº 461 — Revogar a portaria número 299, de 6-7-77, publicada no *Diário Oficial* de 19-7-77, de admissão de Engenheiros habilitados em concurso público. (Proc. número 10.542-76). — *Harry Amorim Costa*

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIA DP Nº 299 DE 4 DE AGOSTO DE 1977

O Superintendente da SUDENE, e no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 37, da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e o artigo 5º, inciso IX, do Decreto nº 72.776, de 11 de setembro de 1973, resolve:

1. Rescindir, a pedido, com efeito em 8.8.75, o contrato individual de trabalho existente entre a SUDENE e o Assistente Administrativo H 0031 Nize Dantas Alves, lotado no Departamento de Indústria e Comércio e determinar nos termos do Art. 54 § 2º do Decreto-lei nº 301, de 28.2.67, a sua reversão ao cargo de Escrevente Datilógrafo AF-204.7 que ocupa no Quadro Especial da SUDENE.

2. Exonerar, a pedido, com efeito na mesma data, do cargo de Escrevente Datilógrafo AF-204.7, dispensando a permanência em serviço, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 45.807, de 15 de abril de 1959. — *José Lins Albuquerque*.

Superintendência da Zona Franca de Manaus

RESOLUÇÃO Nº 073-77

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos da Carta Consulta da empresa Philips da Amazônia S. A. — Indústria Eletrônica submetida a este Colegiado em sua 39ª Reunião Ordinária realizada em 22 de julho de 1977, resolve:

Aprovar o pedido de ampliação da Philips da Amazônia S.A., passando de 853.000 para 971.000 rádios portáteis a partir de 1978, obtendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967 e Decreto-lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições:

amento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições:

a) que se houver mudança ou alteração no controle acionário que não decorra de morte de acionista ou de decisão judicial passada em julgado esta deverá ter prévia anuência da SUFRAMA;

b) que a ampliação do projeto seja iniciada até 180 dias a partir da data desta Resolução, e que o prazo de implantação seja de 12 meses de acordo com o cronograma de implantação constante do projeto;

c) que as etapas constantes do cronograma de implantação obedeam aos prazos estabelecidos;

d) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA;

e) que a empresa faculte à SUFRAMA o acesso a quaisquer de suas dependências para efeito de fiscalização;

f) que a empresa atenda à SUFRAMA no que se refira à coleta de dados e informações necessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus;

g) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA a qualquer momento, sua escrita contábil, bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro;

h) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela SUFRAMA especialmente aqueles referentes aos índices de nacionalização de seus produtos;

i) que a empresa encaminhe à SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual;

j) que a promoção dos produtos da empresa, através de quaisquer veículos de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixe claro que estes são produzidos na Zona Franca de Manaus, com o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus;

k) que a empresa mantenha, de acordo com o modelo da SUFRAMA, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela Autarquia, localizada no seu terreno industrial.

Manaus, 22 de julho de 1977. — *Aloisio Monteiro Carneiro Campelo* — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 075-77

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do Relatório de Análise nº 002-77, da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetido a este Colegiado em sua 39ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de julho de 1977, resolve:

Aprovar o projeto industrial de implantação da empresa Cimento do Brasil S. A. — OIBRASA, na Zona Franca de Manaus, para a produção de: Cimento Portland — Nassau, obtendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967 e Decreto-lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições:

a) que se houver mudança ou alteração no controle acionário que não decorra de morte de acionista ou de decisão judicial passada em julgado, esta deverá ter prévia anuência da SUFRAMA;

b) que a implantação do projeto seja iniciada até 180 dias a partir da

data desta Resolução, e que o prazo de implantação seja de 30 (trinta) meses de acordo com o cronograma de implantação constante do projeto;

c) que as etapas constantes do cronograma de implantação obedeam aos prazos estabelecidos;

d) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA;

e) que a empresa faculte à SUFRAMA o acesso a quaisquer de suas dependências para efeito de fiscalização;

f) que a empresa atenda à SUFRAMA no que se refira a coleta de dados e informações necessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus;

g) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento, sua escrita contábil, bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro;

h) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela SUFRAMA, especialmente aqueles referentes aos índices de nacionalização de seus produtos;

i) que a empresa encaminhe à SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual;

j) que a empresa observe rigorosamente as normas técnicas do Distrito Industrial da SUFRAMA, bem como se obrigue a executar práticas de paisagismo e conservação do solo de acordo com normas baixadas pela Superintendência, quando for o caso;

k) que a promoção dos produtos da empresa, através de quaisquer veículos de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixe claro que estes são produzidos na Zona Franca de Manaus, com o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus;

l) que a empresa mantenha, de acordo com o modelo da SUFRAMA, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela Autarquia, localizada no seu terreno industrial;

m) a empresa deverá observar as seguintes condições especiais:

m.1) não será permitida a importação de prédios industriais ou destinados à armazenagem do produto;

m.2) não serão concedidos incentivos para a aquisição, no exterior, de máquinas e equipamentos destinados à lavra e transporte do calcário, fora da Amazônia Ocidental;

m.3) a implantação do projeto fica condicionada à apresentação do projeto ao Conselho de Desenvolvimento Industrial — CDI.

Manaus, 22 de julho de 1977. — *Aloisio Monteiro Carneiro Campelo* — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 076-77

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do Relatório de Análise nº 14-77 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetido a este Colegiado em sua 39ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de julho de 1977, resolve:

Aprovar o projeto industrial de implantação da empresa CEMA — Companhia de Empreendimentos da Amazônia na Zona Franca de Manaus, para a produção de: embarcações civis e militares em resina reforçada de fibra de vidro, para motor de popa, rabeta ou jato d'água, motor de centro e veleiros, obtendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-lei número 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967 e Decreto-lei nº 1.435, de 16 de dezembro de

1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições:

a) que se houver mudança ou alteração no controle acionário que não decorra de morte de acionista ou de decisão judicial passada em julgado, esta deverá ter prévia anuência da SUFRAMA;

b) que a implantação do projeto seja iniciada até 180 dias a partir da data desta Resolução, e que o prazo de implantação seja de 18 (dezoito) meses de acordo com o cronograma de implantação constante do projeto;

c) que as etapas constantes do cronograma de implantação obedeam aos prazos estabelecidos;

d) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA;

e) que a empresa faculte à SUFRAMA o acesso a quaisquer de suas dependências para efeito de fiscalização;

f) que a empresa atenda à SUFRAMA no que se refira a coleta de dados e informações necessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus;

g) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento, sua escrita contábil, bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro;

h) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela SUFRAMA, especialmente aqueles referentes aos índices de nacionalização de seus produtos;

i) que a empresa encaminhe à SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual;

j) que a empresa observe rigorosamente as normas técnicas do Distrito Industrial da SUFRAMA, bem como se obrigue a executar práticas de paisagismo e conservação do solo de acordo com normas baixadas pela Superintendência, quando for o caso;

k) que a promoção dos produtos da empresa, através de quaisquer veículos de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixe claro que estes são produzidos na Zona Franca de Manaus, com o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus;

l) que a empresa mantenha, de acordo com o modelo da SUFRAMA, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela Autarquia, localizada no seu terreno industrial;

m) a empresa deverá observar as seguintes condições especiais:

m.1) realização de estudos para fins de produção de embarcações de serviço de médio porte (Lpp 12m) do tipo deslocamento, que atendam, economicamente, às diversas necessidades de nossos portos, à pesca artesanal, etc.;

m.2) somente será permitida a marinhização de motores, após análise e aprovação do CTA;

m.3) a empresa deverá apresentar à SUFRAMA, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, um programa de nacionalização detalhado por produto;

m.4) cumprimento do programa de exportações apresentado em seu projeto.

Manaus, 22 de julho de 1977. — *Aloisio Monteiro Carneiro Campelo* — Presidente.

Manaus, 22 de julho de 1977.

Manaus, 22 de julho de 1977.

Manaus, 22 de julho de 1977.

Manaus, 22 de julho de 1977.

Manaus, 22 de julho de 1977.

Manaus, 22 de julho de 1977.

Manaus, 22 de julho de 1977.

Manaus, 22 de julho de 1977.

Manaus, 22 de julho de 1977.

Manaus, 22 de julho de 1977.

Manaus, 22 de julho de 1977.

Manaus, 22 de julho de 1977.

zônia Ltda., na Zona Franca de Manaus, para a produção de motocicletas Suzuki GT-100, obtendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 61.244 de 28 de agosto de 1967 e Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições:

a) que se houver mudança ou alteração no controle acionário que não decorra de morte de acionista ou de decisão judicial passada em julgado, esta deverá ter prévia anuência da SUFRAMA;

b) que a implantação do projeto seja iniciada até 180 dias a partir da data desta Resolução, e que o prazo de implantação seja de 18 (dezoito) meses de acordo com o cronograma de implantação constante do projeto;

c) que as etapas constantes do cronograma de implantação obedeam aos prazos estabelecidos;

d) que o funcionamento da empresa em instalações provisórias não poderá ultrapassar o prazo do cronograma de implantação do projeto;

e) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA;

f) que a empresa faculte à SUFRAMA o acesso a quaisquer de suas dependências para efeito de fiscalização;

g) que a empresa atenda à SUFRAMA no que se refira a coleta de dados e informações necessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus;

h) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento, sua escrita contábil, bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro;

i) que a empresa encaminhe à SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual;

j) que a empresa observe rigorosamente as normas técnicas do Distrito Industrial da SUFRAMA, bem como se obrigue a executar práticas de paisagismo e conservação do solo de acordo com normas baixadas pela Superintendência, quando for o caso;

k) que a promoção dos produtos da empresa, através de quaisquer veículos de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixe claro que estes são produzidos na Zona Franca de Manaus, com o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus;

l) que a empresa mantenha, de acordo com o modelo da SUFRAMA, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela Autarquia, localizada no seu terreno industrial;

m) que a empresa deverá observar as seguintes condições especiais:

m.1) a empresa deverá comprovar a aprovação do projeto próprio de reflorestamento pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, no prazo de um (1) ano;

m.2) cumprimento do programa de exportação apresentado no projeto.

Manaus, 22 de julho de 1977. — *Aloisio Monteiro Carneiro Campelo* — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 078-77

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do Relatório de Análise nº 16-77 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetido a este Colegiado em sua 39ª Reunião Ordinária realizada em 22 de julho de 1977, resolve:

Aprovar o projeto industrial de implantação da empresa COBASA — Compensados Barbados da Amazônia Ltda., na Zona Franca de Manaus, para a produção de: chapas de compensados, obtendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei número 288, de 28 de fevereiro de 1967,

regulamentado pelo Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967 e Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições:

a) que se houver mudança ou alteração no controle acionário que não decorra de morte de acionista ou de decisão judicial passada em julgado, esta deverá ter prévia anuência da SUFRAMA;

b) que a implantação do projeto seja iniciada até 180 dias a partir da data desta Resolução, e que o prazo de implantação seja de 24 (vinte e quatro) meses de acordo com o cronograma de implantação constante do projeto;

c) que as etapas constantes do cronograma de implantação obedeam aos prazos estabelecidos;

d) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA;

e) que a empresa faculte à SUFRAMA o acesso a quaisquer de suas dependências para efeito de fiscalização;

f) que a empresa atenda à SUFRAMA no que se refira a coleta de dados e informações necessários ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus;

g) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento, sua escrita contábil, bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro;

h) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela SUFRAMA especialmente aqueles referentes aos índices de nacionalização de seus produtos;

i) que a empresa encaminhe à SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual;

j) que a empresa observe rigorosamente as normas técnicas do Distrito Industrial da SUFRAMA, bem como se obrigue a executar práticas de paisagismo e conservação do solo de acordo com normas baixadas pela Superintendência, quando for o caso;

k) que a promoção dos produtos da empresa, através de quaisquer veículos de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixe claro que estes são produzidos na Zona Franca de Manaus, com o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus;

l) que a empresa mantenha, de acordo com o modelo da SUFRAMA, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela Autarquia, localizada no seu terreno industrial;

m) que a empresa deverá observar as seguintes condições especiais:

m.1) a empresa deverá comprovar a aprovação do projeto próprio de reflorestamento pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, no prazo de um (1) ano;

m.2) cumprimento do programa de exportação apresentado no projeto.

Manaus, 22 de julho de 1977. — *Aloisio Monteiro Carneiro Campelo* — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 079-77

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do Relatório de Análise nº 017-77 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetido a este Colegiado em sua 39ª Reunião Ordinária realizada em 22 de julho de 1977, resolve:

Aprovar o projeto industrial de implantação da empresa Gentek S. A. Indústria e Comércio na Zona Franca de Manaus, para a produção de: máquinas etiquetadoras manuais e rolos de etiquetas, obtendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamen-

tado pelo Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967 e Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições:

a) que se houver mudança ou alteração no controle acionário que não decorra de morte de acionista ou de decisão judicial passada em julgado, esta deverá ter prévia anuência da SUFRAMA;

b) que a implantação do projeto seja iniciada até 180 dias a partir da data desta Resolução, e que o prazo de implantação seja de 12 (doze) meses de acordo com o cronograma de implantação constante do projeto;

c) que as etapas constantes do cronograma de implantação obedeam aos prazos estabelecidos;

d) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA;

e) que a empresa faculte à SUFRAMA o acesso a quaisquer de suas dependências para efeito de fiscalização;

f) que a empresa atenda à SUFRAMA no que se refira a coleta de dados e informações necessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus;

g) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento, sua escrita contábil, bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro;

h) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela SUFRAMA especialmente aqueles referentes aos índices de nacionalização de seus produtos;

i) que a empresa encaminhe à SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual;

j) que a empresa observe rigorosamente as normas técnicas do Distrito Industrial da SUFRAMA, bem como se obrigue a executar práticas de paisagismo e conservação do solo de acordo com normas baixadas pela Superintendência, quando for o caso;

k) que a promoção dos produtos da empresa, através de quaisquer veículos de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixe claro que estes são produzidos na Zona Franca de Manaus, com o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus;

l) que a empresa mantenha, de acordo com o modelo da SUFRAMA, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela Autarquia, localizada no seu terreno industrial;

m) que a empresa deverá observar as seguintes condições especiais:

m.1) — os índices de nacionalização para etiquetadoras manuais expostas no Relatório de Análise, sejam alterados tão logo se realizem estudos definindo os índices mínimos de nacionalização para esses produtos;

m.2) — cumprir fielmente o programa de exportações constante no Relatório de Análise.

Manaus, 22 de julho de 1977. — *Aloisio Monteiro Carneiro Campelo* — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 080-77

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do Relatório de Análise nº 018-77 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetido a este Colegiado em sua 39ª Reunião Ordinária realizada em 22 de julho de 1977, resolve:

Aprovar o projeto industrial de implantação da empresa LOGS S. A. Compensados e Artefatos de Madeira na Zona Franca de Manaus, para a produção de: Madeiras serradas,

faqueados e laminados, obtendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto número 61.244, de 28 de agosto de 1967 e Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições:

a) que se houver mudança ou alteração no controle acionário que não decorra de morte de acionista ou de decisão judicial passada em julgado, esta deverá ter prévia anuência da SUFRAMA;

b) que a implantação do projeto seja iniciada até 180 dias a partir da data desta Resolução, e que o prazo de implantação seja de 12 (doze) meses de acordo com o cronograma de implantação constante do projeto;

c) que as etapas constantes do cronograma de implantação obedeam aos prazos estabelecidos;

d) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA;

e) que a empresa faculte à SUFRAMA o acesso a quaisquer de suas dependências para efeito de fiscalização;

f) que a empresa atenda à SUFRAMA no que se refira a coleta de dados e informações necessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus;

g) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento, sua escrita contábil, bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro;

h) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela SUFRAMA especialmente aqueles referentes aos índices de nacionalização de seus produtos;

i) que a empresa encaminhe à SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual;

j) que a empresa observe rigorosamente as normas técnicas do Distrito Industrial da SUFRAMA, bem como se obrigue a executar práticas de paisagismo e conservação do solo de acordo com normas baixadas pela Superintendência, quando for o caso;

k) que a promoção dos produtos da empresa, através de quaisquer veículos de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixe claro que estes são produzidos na Zona Franca de Manaus, com o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus;

l) que a empresa mantenha, de acordo com o modelo da SUFRAMA, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela Autarquia, localizada no seu terreno industrial;

m) que a empresa deverá observar as seguintes condições especiais:

m.1) a empresa deverá comprovar a aprovação do projeto próprio de reflorestamento pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, no prazo de um (1) ano;

m.2) cumprimento do programa de exportações apresentado em seu projeto.

Manaus, 22 de julho de 1977. — *Aloisio Monteiro Carneiro Campelo* — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 081-77

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do Relatório de Análise nº 019-77 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetido a este Colegiado em sua 39ª Reunião Ordinária realizada em 22 de julho de 1977, resolve:

Aprovar o projeto industrial de implantação da empresa Concell Artefatos de Madeira Ltda. na Zona Franca de Manaus, para a produção

de: esquadrias, armários embutidos e móveis em geral, obtendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967 e Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições:

a) que se houver mudança ou alteração no controle acionário que não decorra de morte de acionista ou de decisão judicial passada em julgado, esta deverá ter prévia anuência da SUFRAMA;

b) que a implantação do projeto seja iniciada até 180 dias a partir da data desta Resolução, e que o prazo de implantação seja de 6 (seis) meses de acordo com o cronograma de implantação constante do projeto;

c) que as etapas constantes do cronograma de implantação obedecem aos prazos estabelecidos;

d) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA;

e) que a empresa faculte à SUFRAMA o acesso a quaisquer de suas dependências para efeito de fiscalização;

f) que a empresa atenda à SUFRAMA no que se refira a coleta de dados e informações necessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus;

g) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento, sua escrita contábil, bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro;

h) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela SUFRAMA especialmente aqueles referentes aos índices de nacionalização de seus produtos;

i) que a empresa encaminhe à SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual;

j) que a empresa observe rigorosamente as normas técnicas do Distrito Industrial da SUFRAMA, bem como se obrigue a executar prática de paisagismo e conservação do solo de acordo com normas baixadas pela Superintendência, quando for o caso;

k) que a promoção dos produtos da empresa, através de quaisquer veículos de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixe claro que estes são produzidos na Zona Franca de Manaus, com apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus;

l) que a empresa mantenha, de acordo com o modelo da SUFRAMA, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela Autarquia, localizada no seu terreno industrial;

m) a empresa deverá observar as seguintes condições especiais:

m.1) a empresa somente fará jus aos incentivos fiscais após sua instalação definitiva no Distrito Industrial da SUFRAMA.

Manaus, 22 de julho de 1977. — *Aloisio Monteiro Carneiro Campelo* — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 082-77

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do Relatório de Análise nº 020-77 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetido a este Colegiado em sua 39ª Reunião Ordinária realizada em 22 de julho de 1977, resolve:

Aprovar o projeto industrial de implantação da empresa Ipassa — Indústria de Laminados Plásticos da Amazônia Ltda., na Zona Franca de Manaus, para a produção de: chapas de acetato de celulose, obtendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-

Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto 61.244, de 28 de agosto de 1967 e Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições:

a) que se houver mudança ou alteração no controle acionário que não decorra de morte de acionista ou de decisão judicial passada em julgado, esta deverá ter prévia anuência da SUFRAMA;

b) que a implantação do projeto seja iniciada até 180 dias a partir da data desta Resolução, e que o prazo de implantação seja de 12 (doze) meses de acordo com o cronograma de implantação constante do projeto;

c) que as etapas constantes do cronograma de implantação obedecem aos prazos estabelecidos;

d) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovada, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA;

e) que a empresa faculte à SUFRAMA o acesso a quaisquer de suas dependências para efeito de fiscalização;

f) que a empresa atenda à SUFRAMA no que se refira a coleta de dados e informações necessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus;

g) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento, sua escrita contábil, bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro;

h) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela SUFRAMA especialmente aqueles referentes aos índices de nacionalização de seus produtos;

i) que a empresa encaminhe à SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual;

j) que a promoção dos produtos da empresa, através de quaisquer veículos de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixe claro que estes são produzidos na Zona Franca de Manaus, com o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus;

k) que a empresa mantenha, de acordo com o modelo da SUFRAMA, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela Autarquia, localizada no seu terreno industrial;

l) a empresa deverá observar as seguintes condições especiais:

1.1) cumprimento do programa de exportações apresentado no Projeto.

1.2) substituição gradativa das importações de matéria-prima, na medida em que o mercado nacional apresentar disponibilidade de oferta.

Manaus, 22 de julho de 1977. — *Aloisio Monteiro Carneiro Campelo* — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 084-77

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do Pedido de Ampliação de Produção da empresa Evadin Indústrias da Amazônia Ltda., da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetido a este Colegiado em sua 39ª Reunião Ordinária realizada em 22 de julho de 1977, resolve:

Aprovar o pedido de ampliação de produção da empresa Evadin — Indústrias da Amazônia Ltda., na Zona Franca de Manaus, para a produção de: rádios (combinados ou não), registradores e/ou reprodutores de som, auto-rádios (combinados ou não), estereos (combinados ou não) e televisores a cores, obtendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967 e Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de

1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições:

a) que se houver mudança ou alteração no controle acionário que não decorra de morte de acionista ou de decisão judicial passada em julgado, esta deverá ter prévia anuência da SUFRAMA;

b) que a empresa faculte à SUFRAMA o acesso a quaisquer de suas dependências para efeito de fiscalização;

c) que a empresa atenda à SUFRAMA no que se refira a coleta de dados e informações necessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus;

d) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento, sua escrita contábil, bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro;

e) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela SUFRAMA especialmente aqueles referentes aos índices de nacionalização de seus produtos;

f) que a empresa encaminhe à SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual;

g) que a empresa observe rigorosamente as normas técnicas do Distrito Industrial da SUFRAMA, bem como se obrigue a executar prática de paisagismo e conservação do solo de acordo com normas baixadas pela Superintendência, quando for o caso;

h) que a promoção dos produtos da empresa, através de quaisquer veículos de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixe claro que estes são produzidos na Zona Franca de Manaus, com o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus;

i) que a empresa mantenha, de acordo com o modelo da SUFRAMA, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela Autarquia, localizada no seu terreno industrial.

Manaus, 22 de julho de 1977. — *Aloisio Monteiro Carneiro Campelo* — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 085-77

O Conselho de Administração da Suframa, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos da Proposição nº 058-77, submetida a este Colegiado em sua 39ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de julho de 1977, resolve:

Aprovar o projeto agropecuário de implantação da empresa Agropecuária Manaus Ltda., no Distrito Agropecuário de Manaus, para a produção de cacau e bovinocultura de corte, autorizando a Suframa a alienar lote de terras de 15.000 ha contido no Distrito Agropecuário, sendo exigido sob pena de cancelamento dos direitos previstos no Regulamento de Alienação de Terras do mencionado Distrito, o cumprimento das seguintes condições:

a) que se houver mudança ou alteração no controle acionário que não decorra de morte de acionista ou de decisão judicial passada em julgado esta deverá ter prévia anuência da Suframa;

b) que o adquirente tem o prazo de 30 dias, a contar da expedição desta, para providenciar o recebimento de outorga da escritura, e iniciar os trabalhos de demarcação de sua área que somente serão aceitos se executados por empresa ou profissional credenciado junto à Suframa para o fim específico de execução destes serviços;

c) que o projeto só poderá ter iniciada sua implantação após a aprovação pela Suframa, de um detalhado programa de aproveitamento da área alienada do qual constarão, em forma gráfica, em escala 1:25.000, os seguintes dados: situação do terreno,

principais áreas d'água, localização de infra-estrutura física, área total a ser desmatada em cada ano do período de implantação, sua localização e forma de aproveitamento;

d) que a implantação do projeto deverá ter início dentro do prazo máximo de doze meses a contar da data de outorga da escritura, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro para o respectivo período. Considera-se como início de implantação do projeto a comprovação da contrapartida física ou gastos realizados com immobilizações técnicas que representem, no mínimo, 20% das inversões projetadas para o primeiro ano, excluindo o valor do desembolso para aquisição das terras;

e) que após iniciar a implantação, o adquirente não poderá deixar de cumprir o cronograma físico-financeiro previsto, em todas suas etapas;

f) que até 12 meses decorridos do prazo previsto para a total implantação do projeto esta deverá estar completada;

g) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela Suframa;

h) que o adquirente não poderá prescindir, em nenhuma fase da implantação de seu projeto, dos serviços de assistência técnica da empresa estadual associada à Embrater ou de empresa por esta credenciada, ou ainda, de empresas que para este fim mantenham convênio, contrato ou acordo com a Suframa;

i) que o adquirente faculte à Suframa o acesso pleno à propriedade para efeito de fiscalização e que mantenha atualizada e à disposição da autarquia sua escrita contábil;

j) que é vedado ao adquirente a alienação do imóvel, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, a qualquer título, inclusive sob forma simulada;

k) que o adquirente deverá, nas datas correspondentes aos respectivos vencimentos, pagar as prestações do valor da área adquirida;

l) que o adquirente se obriga a observar, rigorosamente, os dispositivos da legislação florestal brasileira, com ênfase àqueles relativos à preservação da flora e da fauna;

m) que o adquirente se obriga a observar as normas técnicas do Distrito Agropecuário da Suframa;

n) que o adquirente deverá manter, em seu lote, placa indicativa de aprovação do empreendimento pela Suframa, assim como, fazer menção expressa ao apoio da Superintendência na promoção de seus produtos.

Manaus, 22 de julho de 1977. — *Aloisio Monteiro Carneiro Campelo*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 086-77

O Conselho de Administração da Suframa, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos da Proposição nº 059-77 submetida a este Colegiado em sua 39ª Reunião Ordinária realizada em 22 de julho de 1977, resolve:

Aprovar o projeto agropecuário de implantação da empresa Agropecuária Ueno Ltda., no Distrito Agropecuário de Manaus, para a produção de cacau e bovinocultura de corte, autorizando a Suframa a alienar lote de terras de 14.826 ha contido no Distrito Agropecuário, sendo exigido sob pena de cancelamento dos direitos previstos no Regulamento de Alienação de Terras do mencionado Distrito o cumprimento das seguintes condições:

a) que se houver mudança ou alteração no controle acionário que não decorra de morte de acionista ou de decisão judicial passada em julgado esta deverá ter prévia anuência da Suframa;

b) que o adquirente tem o prazo de 30 dias, a contar da expedição desta, para providenciar o recebimento de outorga da escritura, e iniciar os trabalhos de demarcação de sua área

que somente serão aceitos se executados por empresa ou profissional credenciado junto à Suframa para o fim específico de execução destes serviços;

e) que o projeto só poderá ter iniciada sua implantação após a aprovação pela Suframa, de um detalhado programa de aproveitamento da área alienada do qual constarão, em forma gráfica, em escala 1:25.000, os seguintes dados: situação do terreno, principais áreas d'água, localização de infra-estrutura física, área total a ser desmatada em cada ano do período de implantação, sua localização e forma de aproveitamento;

d) que a implantação do projeto deverá ter início dentro do prazo máximo de doze meses a contar da data de outorga da escritura, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro para o respectivo período. Considera-se como início de implantação do projeto a comprovação da contrapartida física ou gastos realizados com imobilizações técnicas que representem, no mínimo, 20% das inversões projetadas para o primeiro ano, excluindo o valor do desembolso para aquisição das terras;

e) que após iniciar a implantação, o adquirente não poderá deixar de cumprir o cronograma físico-financeiro previsto, em todas suas etapas;

f) que até 12 meses decorridos do prazo previsto para a total implantação do projeto esta deverá estar completada;

g) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela Suframa;

h) que o adquirente não poderá prescindir, em nenhuma fase da implantação de seu projeto, dos serviços de assistência técnica da empresa estadual associada à Embrater ou de empresa por esta credenciada, ou ainda, de empresas que para este fim mantenham convênio, contrato ou acordo com a Suframa;

i) que o adquirente faculte à Suframa o acesso pleno à propriedade para efeito de fiscalização e que mantenha atualizada e à disposição da autarquia sua escrita contábil;

j) que é vedado ao adquirente a alienação do imóvel, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, a qualquer título, inclusive sob forma simulada;

k) que o adquirente deverá, nas datas correspondentes aos respectivos vencimentos, pagar as prestações do valor da área adquirida;

l) que o adquirente se obrigue a observar, rigorosamente, os dispositivos da legislação florestal brasileira, com ênfase àqueles relativos à preservação da flora e da fauna;

m) que o adquirente se obrigue a observar as normas técnicas do Distrito Agropecuário da Suframa;

n) que o adquirente deverá manter, em seu lote, placa indicativa de aprovação do empreendimento pela Suframa, assim como fazer menção expressa ao apoio da Superintendência na promoção de seus produtos.

Manaus, 22 de julho de 1977. — **Aloisio Monteiro Carneiro Campelo**, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 087-77

O Conselho de Administração da Suframa, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos da Proposição nº 083-77, submetida a este Colegiado em sua 39ª Reunião Ordinária realizada em 22 de julho de 1977, resolve:

Aprovar o projeto agropecuário de implantação da empresa Plantec da Amazônia, no Distrito Agropecuário de Manaus, para a produção de açaí para extração de palmito, autorizando a Suframa a alienar lote de terras de sua contida no Distrito Agropecuário, sendo exigido sob pena de cancelamento dos direitos previstos no Regulamento de Alienação de Terras do

mencionado Distrito, o cumprimento das seguintes condições:

a) que se houver mudança ou alteração do controle acionário que não decorra de morte de acionista ou de decisão judicial passada em julgado esta deverá ter prévia anuência da Suframa;

b) que o adquirente tem o prazo de 30 dias, a contar da expedição desta, para providenciar o recebimento de outorga da escritura, e iniciar os trabalhos de demarcação de sua área que somente serão aceitos se executados por empresa ou profissional credenciado junto à Suframa para o fim específico de execução destes serviços;

c) que o projeto só poderá ter iniciada sua implantação após a aprovação pela Suframa, de um detalhado programa de aproveitamento da área alienada do qual constarão, em forma gráfica, em escala 1:25.000, os seguintes dados: situação do terreno, principais áreas d'água, localização de infra-estrutura física, área total a ser desmatada em cada ano do período de implantação, sua localização e forma de aproveitamento;

d) que a implantação do projeto deverá ter início dentro do prazo máximo de doze meses a contar da data de outorga da escritura, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro para o respectivo período. Considera-se como início de implantação do projeto a comprovação da contrapartida física ou gastos realizados com imobilizações técnicas que representem, no mínimo, 20% das inversões projetadas para o primeiro ano, excluindo o valor do desembolso para aquisição das terras.

e) que após iniciar a implantação, o adquirente não poderá deixar de cumprir o cronograma físico-financeiro previsto, em todas suas etapas;

f) que até 12 meses decorridos do prazo previsto para a total implantação do projeto esta deverá estar completada;

g) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela Suframa;

h) que o adquirente não poderá prescindir, em nenhuma fase da implantação de seu projeto, dos serviços de assistência técnica da empresa estadual associada à Embrater ou de empresa por esta credenciada, ou ainda, de empresas que para este fim mantenham convênio, contrato ou acordo com a Suframa;

i) que o adquirente faculte à Suframa o acesso pleno à propriedade para efeito de fiscalização e que mantenha atualizada e à disposição da autarquia sua escrita contábil;

j) que é vedado ao adquirente a alienação do imóvel, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, a qualquer título, inclusive sob forma simulada;

k) que o adquirente deverá, nas datas correspondentes aos respectivos vencimentos, pagar as prestações do valor da área adquirida;

l) que o adquirente se obrigue a observar, rigorosamente, os dispositivos da legislação florestal brasileira, com ênfase àqueles relativos à preservação da flora e da fauna;

m) que o adquirente se obrigue a observar as normas técnicas do Distrito Agropecuário da Suframa;

n) que o adquirente deverá manter, em seu lote, placa indicativa de aprovação do empreendimento pela Suframa, assim como fazer menção expressa ao apoio da Superintendência na promoção de seus produtos;

Manaus, 22 de julho de 1977. — **Aloisio Monteiro Carneiro Campelo**, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 088-77

O Conselho de Administração da Suframa, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos da Proposição nº 081-77 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — Su-

frama — submetida a este Colegiado em sua 39ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de julho de 1977, resolve:

Aprovar o projeto agropecuário de implantação da empresa João Lúcio Pereira Machado no Distrito Agropecuário de Manaus, para a produção de cacau, autorizando a Suframa a alienar lote de terras de 6455 ha contido no Distrito Agropecuário, sendo exigido sob pena de cancelamento dos direitos previstos no Regulamento de Alienação de Terras do mencionado Distrito, o cumprimento das seguintes condições:

a) que se houver mudança ou alteração no controle acionário que não decorra de morte de acionista ou de decisão judicial passada em julgado esta deverá ter prévia anuência da Suframa;

b) que o adquirente tem o prazo de 30 dias, a contar da expedição desta, para providenciar o recebimento de outorga da escritura, e iniciar os trabalhos de demarcação de sua área que somente serão aceitos se executados por empresa ou profissional credenciado junto à Suframa para o fim específico de execução destes serviços;

c) que o projeto só poderá ter iniciada sua implantação após a aprovação pela Suframa, de um detalhado programa de aproveitamento da área alienada do qual constarão, em forma gráfica, em escala 1:25.000, os seguintes dados: situação do terreno, principais áreas d'água, localização de infra-estrutura física, área total a ser desmatada em cada ano do período de implantação, sua localização e forma de aproveitamento;

d) que a implantação do projeto deverá ter início dentro do prazo máximo de doze meses a contar da data de outorga da escritura, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro para o respectivo período. Considera-se como início de implantação do projeto a comprovação da contrapartida física ou gastos realizados com imobilizações técnicas que representem, no mínimo, 20% das inversões projetadas para o primeiro ano, excluindo o valor do desembolso para aquisição das terras.

e) que após iniciar a implantação, o adquirente não poderá deixar de cumprir o cronograma físico-financeiro previsto, em todas suas etapas;

f) que até 12 meses decorridos do prazo previsto para a total implantação do projeto esta deverá estar completada;

g) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela Suframa;

h) que o adquirente não poderá prescindir, em nenhuma fase da implantação de seu projeto, dos serviços de assistência técnica da empresa estadual associada à Embrater ou de empresa por esta credenciada, ou ainda, de empresas que para este fim mantenham convênio, contrato ou acordo com a Suframa;

i) que o adquirente faculte à Suframa o acesso pleno à propriedade para efeito de fiscalização e que mantenha atualizada e à disposição da autarquia sua escrita contábil;

j) que é vedado ao adquirente a alienação do imóvel, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, a qualquer título, inclusive sob forma simulada;

k) que o adquirente deverá, nas datas correspondentes aos respectivos vencimentos, pagar as prestações do valor da área adquirida;

l) que o adquirente se obrigue a observar, rigorosamente, os dispositivos da legislação florestal brasileira, com ênfase àqueles relativos à preservação da flora e da fauna;

m) que o adquirente se obrigue a observar as normas técnicas do Distrito Agropecuário da Suframa;

n) que o adquirente deverá manter, em seu lote, placa indicativa de aprovação do empreendimento pela Suframa, assim como fazer menção ex-

pressa a apoio da Superintendência na promoção de seus produtos.

Manaus, 22 de julho de 1977. — **Aloisio Monteiro Carneiro Campelo**, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 089-77

O Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o deliberado por este Colegiado em sua 39ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de julho de 1977.

Considerando o que determinam os Decretos nº 79.028, de 23 de dezembro de 1976, e nº 79.772, de 06 de junho de 1977, e a Resolução nº 005, de 07 de fevereiro de 1977, deste Conselho, resolve:

I — Autorizar a Superintendência da Zona Franca de Manaus — Suframa — a conceder Quotas Adicionais de Importação às empresas comerciais e às empresas industriais que atenderam aos critérios fixados pela Resolução nº 005, de 07 de fevereiro de 1977, deste Conselho de Administração, e, consequentemente, fizeram jus a Quotas de Importação para o corrente Exercício de 1977.

II — A concessão de Quotas Adicionais de Importação para as empresas comerciais se fará a débito de reserva técnica prevista no item IX da Resolução nº 005-77, deste Conselho, observados os seguintes critérios:

II.1 — As empresas comerciais cujas quotas de importação forem iguais ou inferiores a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) — FOB, poderá ser concedida Quota Adicional de Importação correspondente a até 50% do valor de sua Quota de Importação.

Parágrafo Único — Fica estabelecido como quota mínima final de cada empresa comercial o valor de US\$ 30.000,00 (Trinta Mil dólares) — FOB, mesmo que a soma obtida entre o valor da Quota de Importação e o valor da Quota Adicional de Importação não atinja esse limite.

II.2 — As empresas comerciais cujas quotas de importação forem superiores a US\$ 100.000,00 (Cem mil dólares) — FOB, poderá ser concedida Quota Adicional de Importação em valor correspondente a até 20% do valor de sua Quota de Importação.

III — As empresas comerciais que não informarem a capacidade de utilização de 100% de suas quotas até 31 de outubro de 1977, terão automaticamente cancelado o saldo disponível nessa data.

IV — A concessão de quotas adicionais de importação às empresas industriais se fará no limite do valor de US\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de dólares) — FOB, correspondente ao acréscimo da quota global de importação da Zona Franca de Manaus para o Exercício de 1977, concedido pelo Decreto nº 79.772, de 06 de junho de 1977.

V — A concessão de quotas adicionais de importação às empresas industriais se fará com o objetivo de atender às necessidades de insumos de cada empresa, examinadas caso a caso pela Superintendência da Suframa, com base nos seguintes elementos:

Taxa de utilização da Quota de Importação para o corrente Exercício;

Valor das importações de insumos efetivamente realizados no corrente Exercício;

Compatibilização entre a Quota Adicional de Importação pleiteada e o nível de produção aprovado e os índices de nacionalização fixados pela Suframa.

VI — Os cancelamentos totais e os parciais de Guias de Importação e pedidos de Guias de Importação que se referem os parágrafos 1º e 2º do item II da Resolução nº 005-77, deste Conselho, somente serão concedidos às solicitações protocoladas

na Suframa até o dia 30 de novembro de 1977.

Manaus, 22 de julho de 1977. — Aloisio Monteiro Carneiro Campelo Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 090-77

O Conselho de Administração da Suframa, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõe a Portaria Interministerial nº 192, de 2 de julho de 1976, dos Senhores Ministros de Estado do Interior e da Fazenda.

Considerando o que dispõe o Decreto nº 79.028, de 23 de dezembro de 1976, resolve:

I — Autorizar a Superintendência da Zona Franca de Manaus — Suframa — a permitir de 1º de agosto de 1977, a emissão de Guias de Importação para mercadorias a serem efetivamente liberadas (despachadas) a partir de janeiro de 1978, à conta de Quotas de Importação para o Exercício de 1978, até os níveis de 20% das Quotas de Importação estabelecidas no corrente Exercício de 1977 para as empresas comerciais regularmente cadastradas na Suframa, e de 30% das Quotas de Importação estabelecidas no corrente Exercício para as empresas industriais regularmente cadastradas na Suframa.

II — A Superintendência da Zona Franca de Manaus somente permitirá a emissão de Guias de Importação — GIs, nos termos da autorização contida no item anterior, às empresas que apresentarem requerimento citando, obrigatoriamente o número do Protocolo da CACEX referente aos Pedidos de Guias de Importação — PGI's — a serem liberados.

III — A Superintendência da Zona Franca de Manaus promoverá gestões junto à Delegacia da Receita Federal no Amazonas, no sentido de que esse órgão somente registre as Declarações de Importação — DI's — relativas às Guias de Importação que forem emitidas nos termos da presente Resolução, a partir de janeiro de 1978.

Manaus, 22 de julho de 1977. — Aloisio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 019-77

O Conselho de Administração da Suframa, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos da Proposição nº 064-77, submetida a este Colegiado em sua 39ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de julho de 1977, resolve:

I — Aprovar o anexo projeto de pesquisa intitulado "Técnicas de Desmatamento e sua influência sobre as propriedades e a produtividade dos Solos da Região do Distrito Agropecuário";

II — Autorizar a Superintendência da Zona Franca de Manaus a pleitear recursos de financiamento junto ao

Banco da Amazônia S.A., Base, no valor de Cr\$ 2.368.250,00 (dois milhões trezentos e sessenta e oito mil duzentos e cinquenta e oito cruzeiros), para fins de execução do projeto a que se refere o item I desta Resolução, fazendo constar o solicitado recursos, se obtidos, da próxima reformulação do Orçamento da Autarquia para o corrente Exercício;

III — Autorizar a Superintendência da Zona Franca de Manaus a firmar convênio com o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia — INPA, para fins de execução do projeto intitulado "Técnicas de Desmatamento e sua influência sobre as Propriedades e a Produtividade dos Solos da Região do Distrito Agropecuário", atendidas as disposições contidas no item II desta Resolução.

Manaus, 22 de julho de 1977. — Aloisio Monteiro Carneiro Campelo Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 094-77

O Conselho de Administração da Suframa, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos da Proposição nº 067-77, submetida a este Colegiado em sua 39ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de julho de 1977, resolve:

Autorizar a Superintendência da Zona Franca de Manaus a firmar convênio com o Governo do Estado do Amazonas, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), a fim de proporcionar recursos a co-participação da Suframa na realização da V Exposição — Feira Agropecuária do Amazonas — V Expoagro, no período de 4 a 11 de setembro de 1977.

Manaus, 22 de julho de 1977. — Aloisio Monteiro Carneiro Campelo Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 095-77

O Conselho de Administração da Suframa, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos da Proposição nº 068-77, submetida a este Colegiado em sua 39ª Reunião Ordinária no dia 22 de julho de 1977, resolve:

Autorizar a Superintendência da Zona Franca de Manaus a firmar Termo Aditivo ao convênio celebrado em 1 de agosto de 1975, entre o Ministério da Agricultura, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, a Superintendência da Zona Franca de Manaus, o Estado do Amazonas e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Amazonas, para a execução do programa que visa a manutenção da Comissão Estadual de Planejamento Agrícola do Amazonas — CEPA.

Manaus, 22 de julho de 1977. — Antonio Monteiro Carneiro Campelo Presidente.

MINISTÉRIO

DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO

Ata da Reunião da Diretoria, realizada em 28 de julho de 1977.

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e sete, na Sede Social, na Quadra Sul 700 — Edifício Venâncio 2.000 — Bloco "B" — n.º 50 — 5.º andar, em Brasília — Distrito Federal reuniu-se a Diretoria da Empresa Brasileira de Radiodifusão — RADIOBRAS, presentes o Presidente Sr. Pedro Paulo Worneck de Leoni Ramos, os Deputados, Dr. José Eraldo Allegretti, Dr. Antonio Eugenio Gândio e Dr. Ephraim Guilherme Neitzke, o Assessor Jurídico, Dr. Raymun-

do Nonato Botelho de Noronha e o Assessor da Presidência, Sr. Renato de Paula e Silva Tavares, que secretaria esta Reunião. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu que o objetivo da Reunião era deliberar sobre a proposta formulada pelo Senhor Assessor Jurídico, no sentido de se proceder à regularização dos diversos estabelecimentos da Empresa, situados em outras Unidades da Federação, bem assim a consignação expressa, para efeito de averbação na Junta Comercial do Distrito Federal do novo endereço da Sede Social da RADIOBRAS, mencionado nesta ata. De acordo com essa proposta, cabe à Diretoria deliberar sobre a criação das seguintes Filiais, a que se subordinarão os estabelecimentos adiante men-

cionados: 1. Filial do Rio de Janeiro, com endereço na Praça Mauá, 7 — 19.º andar (parte), 21.ª e 22.ª andares, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no C. G. C. sob número 00464073/0007, a que se vincularão os seguintes estabelecimentos: 1.1. Parque de Transmissores de Olaria, na Rua Paranapanema, s.n.º, em Olaria, inscrito no C. G. C. sob número 004640073/0001-37; 1.2. Parque de Transmissores de Parada de Lucas, na Av. Brasil, 13.404, em Parada de Lucas, inscrito no C. G. C. sob número 00464073/0008-68; 1.3. Estúdio da Rádio Ipanema, Av. Antonio Carlos, 251 — 2.º andar, inscrito no CGC sob n.º 00464073/0012-97, todos na cidade e Estado do Rio de Janeiro; e 1.4. Parque dos Transmissores de Itacoa, situada no Loteamento Fazenda da Luz, em Itacoa — São Gonçalo — no mesmo Estado, inscrito no C. G. C. n.º 00464073/0006-49. Para essa filial, em que se centralizarão os serviços de produção, programação, operação e comercialização afetos às emissoras situadas na área do Estado do Rio de Janeiro, far-se-á o destaque de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) do capital social. 2.1. Filial de Roraima, com endereço na Av. Ceará, 143, em Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, inscrita no C. G. C. sob número 00464073/0011-06, a que se vinculará o estabelecimento do Parque de Transmissores de Roraima, inscrito no CGC sob n.º 00464073/0010-25, situado entre as estacas 705 e 105 da Estrada BR-174, na mesma Cidade. Para essa filial, em que se centralizarão os serviços de produção, programação, operação e comercialização, afetos às emissoras situadas na área do Território Federal de Roraima, far-se-á o destaque de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) de capital social. Submetido o assunto à discussão e votação, verificou o Sr. Presidente que a proposta sob análise foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo o Sr. Presidente esclareceu que, na área do Distrito Federal, além da Sede Social, a Empresa possui os seguintes estabelecimentos: 3.1. TV-Rádio Nacional de Brasília, inscrito no C. G. C. sob n.º 00464073/0002 situado no SRTV — Lote 03, onde funcionava a sede da extinta Empresa TV-Rádio Nacional de Brasília, cuja denominação se

mantém para o estabelecimento, como simples intitulação operacional; 3.2. Rádio Nacional de Brasília-FM, inscrito no C. G. C. sob n.º 00464073/0009-90, situado no Box de Torre de TV; 3.3. Parque dos Transmissores do Rodeador, inscrito no C. G. C. sob n.º 00464073/0008-00, situado na Rodovia DF-4, em Brasília-DF; 3.4. Parque de Transmissores do SIA, inscrito no C. G. C. sob n.º 00464073/0007-20, situado no Setor de Áreas Isoladas Oeste, no SIA, em Brasília-DF. Os serviços de produção, programação, operação e comercialização das emissoras RADIOBRAS na área do Distrito Federal ficarão centralizados no estabelecimento mencionado sob n.º 3.1, sob a denominação de TV-Rádio Nacional de Brasília. Propunha que, para atender a recomendação do Regimento Interno da Empresa, se deferisse aos responsáveis pela administração geral dos estabelecimentos, situados no Rio de Janeiro e no Distrito Federal (exceto Sede Social), respectivamente Senhor Elmano Fernandes Silva Jácome e Klecius de Pennafort Caldas, o título de Superintendentes. A proposta foi aprovada por unanimidade. Diante disso, o Sr. Presidente determinou que o Sr. Assessor Jurídico se encarregasse de proceder à regularização dos diversos estabelecimentos da empresa, junto às entidades fiscais federais, estaduais e municipais e órgão do Registro de Comércio, Nada mais sendo tratado, deu o Sr. Presidente por encerrada a reunião, mandando lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. Pedro Paulo Worneck de Leoni Ramos — José Eraldo Allegretti — Antonio Eugenio Gândio — Ephraim Guilherme Neitzke — Raymundo Nonato Botelho de Noronha e Renato de Paula e Silva Tavares — Pedro Paulo Worneck de Leoni Ramos, Presidente — Renato de Paula e Silva Tavares, Secretário. (N.º 9640 — 24.3.77 — Cr\$ 320.00).

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERRADÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 192. Brasília, 16 de agosto de 1977 — Waldir Peixoto, Secretário-Geral.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE 24 DE AGOSTO DE 1977

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro 1940, resolve:

N.º 934 — Designar Elza Brandia Moreira de Oliveira, matrícula número 1.911.292, ponto número 182.867, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-301, Referência 32, para exercer a Função Código DAL-111.1, de Secretária-Administrativo, da Divisão de Assistência Médico-Hospitalar (RJM), da Superintendência do Estado do Rio de Janeiro (SRJ), do Quadro Permanente do IPASE. (Processo n.º 2.549-77).

N.º 935 — Designar Lair Laversvelin do Moraes, matrícula número 1.322.348, ponto número 185.388, Médico, Classe "B", Código NS-901, Re-

ferência 47, para exercer a Função Código DAL-111.2, de Chefe da Radiologia (JMM), da Divisão de Assistência Médico-Hospitalar (RJM), da Superintendência do Estado do Rio de Janeiro (SRJ), do Quadro Permanente do IPASE. (Processo número 2.870 de 1977).

N.º 937 — Designar Helio Nathanson Ferreira da Silva, matrícula número 1.910.620, ponto número 193.721, Engenheiro, Classe "C", Código NS-916, Referência 50, para exercer a Função Código DAL-111.2, de Chefe da Seção de Instalações e Reparos (JTI), da Divisão de Engenharia (RJB), da Superintendência do Estado do Rio de Janeiro (SRJ), do Quadro Permanente do IPASE. (Proc. n.º 2.888-77.)

N.º 938 — Designar Ary Antonio Vicente, matrícula número 1.911.285, ponto número 181.943, Agente Administrativo, Classe "A", Código SA-806, Referência 24, para exercer a Função Código DAL-111.1, de Secretário-Administrativo, da Divisão de Finanças de Benefícios (RJM), da Superintendência do Estado do Rio de Janeiro (SRJ), do Quadro Permanente do

IPASE). — (Processo número 2.883 de 1977).

N.º 940 — Designar Ubaldo Grube de Araújo Lima, matrícula número 1.996.893, ponto número 188.202, Engenheiro, Classe "B", Código NS-916, Referência 47, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Fiscalização e Controle (JTF), da Divisão de Engenharia (RJT), da Superintendência do Estado do Rio de Janeiro (SRJ), do Quadro Permanente do IPASE. — (Processo n.º 2.871 de 1977).

N.º 941 — Designar Talma da Silva Maia José, matrícula número 1.820.950, ponto número 188.093, Agente Administrativo, Classe "A", Código SA-801, Referência 24, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Revisão e Controle (JEC), da Divisão de Controle de Benefícios (RJB), da Superintendência do Estado do Rio de Janeiro (SRJ), do Quadro Permanente do IPASE. — (Processo número 57.170 de 1977).

N.º 942 — Designar Waltercio Caldas, matrícula número 1.771.149, ponto número 188.442, Engenheiro, Classe "B", Código NS-916, Referência 47, para exercer a Função Código DAI-111.3, de Chefe da Divisão de Engenharia (RJT), da Superintendência do Estado do Rio de Janeiro (SRJ), do Quadro Permanente do IPASE. — (Processo número 57.191 de 1977).

N.º 944 — Dispensar, em virtude de haver sido designado para outra função, Alfredo da Silveira, matrícula número 2.035.793, ponto número 181.297, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801, Referência 32, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Local de Arrecadação (GLA), da Superintendência do Estado do Rio de Janeiro — SRJ. — (Processo número 2.865-77).

N.º 945 — Designar Antonio Almeida Costa, matrícula número 1.911.141, ponto número 181.599, Estatístico, Classe "C", Código NS-926, Referência 49, para exercer a Função Código DAI-111.3, de Chefe da Divisão de Controle de Assistência Médico-Hospitalar (RJB), da Superintendência do Estado do Rio de Janeiro (SRJ), do Quadro Permanente do IPASE. — (Processo número 2.871-77).

N.º 946 — Designar Aurea Dias Madeira, matrícula número 1.910.753, ponto número 181.992, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801, Referência 32, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Atividades Complementares (JHT), da Divisão de Controle de Assistência Médico-Hospitalar (RJB), da Superintendência do Estado do Rio de Janeiro (SRJ), do Quadro Permanente do IPASE. — (Processo número 2.880-77).

N.º 947 — Dispensar, em virtude de haver sido designada para outra função, Aurea Dias Madeira, matrícula número 1.910.753, ponto número 181.992, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801, Referência 32, da Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Processamento (ASY), da Superintendência do Estado do Rio de Janeiro — SRJ. — (Processo n.º 2.80-77).

N.º 948 — Designar Alfeu da Costa Cadelha, matrícula número 1.278.476, ponto número 181.293, Contador, Classe "B", Código NS-924, Referência 47, para exercer a Função Código DAI-111.3, de Chefe da Divisão de Finanças e Contabilidade (RJJ), da Superintendência do Estado do Rio de Janeiro (SRJ), do Quadro Permanente do IPASE. — (Processo número 2.866-77).

N.º 949 — Designar Moêmia Cabral Nóbrega de Almeida Cunha, matrícula número 2.124.668, ponto número 2.124.668, ponto número 186.781, Agente Administrativo, Classe "B", Código SA-801, Referência 29, da para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Cadastro (JKK), da Seção de Empréstimos (JKE), da Divisão de Aplicação de Capital (RJK), da Superintendência do Estado do Rio de Janeiro (SRJ), (Processo n.º 57.734-77).

N.º 950 — Dispensar, em virtude de haver sido designada para outra função, Moêmia Cabral Nóbrega de Almeida Cunha, matrícula número 2.124.668, ponto número 186.781, Agente Administrativo, Classe "B", Código SA-801, Referência 29, função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Local de Registros Analíticos (CLO), da Superintendência do Estado do Rio de Janeiro — SRJ. — (Processo número 57.734 de 1977).

N.º 951 — Designar Léa de Jesus Mezzini, matrícula número 1.911.299, ponto número 185.273, Agente Administrativo, Classe "B", Código SA-801, Referência 29, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Secretário-Administrativo, da Superintendência do Estado do Rio de Janeiro (SRJ), do Quadro Permanente do IPASE. — (Processo número 57.431-77).

N.º 954 — Designar Marly Pereira Coutinho, matrícula número 1.037.631, ponto número 186.645, Técnico de Contabilidade, Classe "E", Código NM-1.012, Referência 32, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Tomadas de Contas (JFT), da Divisão de Finanças e Contabilidade (RJJ), da Superintendência do Estado do Rio de Janeiro (SRJ), do Quadro Permanente do IPASE. — (Processo número 2.899 de 1977).

N.º 955 — Designar Maria Helena Brazil, matrícula número 1.911.307, ponto número 186.260, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801, Referência 32, para exercer a Função Código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Financiamento (JKF), da Seção Imobiliária (JJI), da Divisão de Aplicação de Capital (RJK), da Superintendência do Estado do Rio de Janeiro (SRJ), do Quadro Permanente do IPASE. — (Processo n.º 57.165 de 1977).

N.º 957 — Designar Maria Galvão Dhom, matrícula número 1.287.590, ponto número 186.250, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801, Referência 32, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Legislação de Pessoal (JPL), da Divisão de Pessoal (RJP), da Superintendência do Estado do Rio de Janeiro — (SRJ), do Quadro Permanente do IPASE. — (Processo número 2.884-77 e apenso).

N.º 958 — Designar Inah Garcia Mattos Araújo, matrícula número 1.054.932, ponto n.º 183.916, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801, Referência 29, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção Financeira (JFF), da Divisão de Pessoal (RJP), da Superintendência do Estado do Rio de Janeiro (SRJ), do Quadro Permanente do IPASE. — (Processo número 2.884 de 1977 e apenso).

N.º 960 — Designar Ricardo Dias Gonçalves, matrícula número 1.910.602, ponto número 197.679, Médico, Classe "C", Código NS-901, Referência 50, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe do Ambulatório de Fisiologia (JMT), da Divisão de Assistência Médico-Hospitalar (RJM), da Superintendência do Estado do Rio de Janeiro (SRJ), do Quadro Permanente do IPASE. — (Processo número 2.887-77).

N.º 961 — Designar Sonia Galvão de Campos, matrícula número 1.019.214, ponto número 188.043, Assistente Social, Classe "A", Código NS-930, Referência 38, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Assistência Social (JMS), da Divisão de Assistência Médico-Hospitalar (RJM), da Superintendência do Estado do Rio de Janeiro (SRJ), do Quadro Permanente do IPASE. — (Processo n.º 2.873-77)

N.º 962 — Designar Vando Cersósimo, matrícula número 2.130.060, ponto número 188.242, Técnico de Contabilidade, Classe "A", Código NM-1.042, Referência 29, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Contabilidade Analítica (JFC), da Divisão de Finanças e Contabilidade (RJJ), da Superintendência do Estado do Rio de Janeiro (SRJ), do Quadro Permanente do IPASE. — (Processo n.º 2.882-77.)

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto número 79.954, de 13 de julho de 1977 — *Diário Oficial* de 15 de julho de 1977, resolve:

N.º 956 — Dispensar, em virtude de supressão das Funções Gratificadas, conforme relacionamento constante do Anexo III, do referido Decreto número 79.954-77, na forma abaixo indicada:

I — Maria Galvão Dhom, matrícula número 1.287.590, ponto número 186.250, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801, Referência 32, de Chefe da Seção de Serviços Gerais, símbolo 4-F, e

II — Inah Garcia Mattos Araújo, matrícula número 1.054.932, ponto número 183.916, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801, Referência 29, de Encarregado de Pagamento, símbolo 10-F, ambas da Superintendência do Estado do Rio de Janeiro — SRJ — (Processo n.º 2.884 de 1977 e apenso).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e 12 do Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa DASP, número 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

N.º 943 — Designar Alfredo da Silveira, matrícula número 2.035.793, ponto número 181.297, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801, Referência 32 — do Quadro Permanente do IPASE, para exercer a Função DAI-111.2, de Chefe da Seção de Controle de Arrecadação (JFA), da Divisão de Finanças e Contabilidade (RJJ), da Superintendência do Estado do Rio de Janeiro (SRJ), em caráter excepcional, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da Lotação da Categoria — Funcional correlata com a referida função, de acordo com o Decreto número 79.954, de 13 de julho de 1977, *Diário Oficial* de 15 subsequente e republicado no *Diário Oficial* de 2 de agosto de 1977. — (Processo número 2.885-77).

N.º 952 — Designar Mário dos Santos, matrícula número 1.391.062, ponto número 186.568, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "B", Código SA-801, Referência 29, do Quadro Permanente do IPASE, para exercer a Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Execução Orçamentária (JFO), da Divisão de Finanças e Contabilidade (RJJ), da Superintendência do Estado do Rio de

Janeiro (SRJ), em caráter excepcional, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da Lotação da Categoria Funcional correlata com a referida função, de acordo com o Decreto número 79.954, de 13 de julho de 1977, *Diário Oficial* de 15 subsequente e republicado no *Diário Oficial* de 2 de agosto de 1977. — (Processo número 2.943-77).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, tendo em vista o disposto no artigo 1.º do Decreto número 76.679 de 1975, alterado pelo Decreto número 79.954, de 13 de julho de 1977, publicado no *Diário Oficial* de 15 de julho de 1977 e republicado no *Diário Oficial* de 2 de agosto de 1977, resolve:

N.º 936 — Dispensar, em virtude da transformação da Função Gratificada, conforme relacionamento constante do Anexo I, do Decreto número 79.954-74, Heli Nahanson Ferreira da Silva, matrícula número 1.910.620, ponto número 183.721, Engenheiro, Classe "C", Código NS-916, Referência 50, de Chefe da Seção Técnica de Obras (CTO), símbolo 2-F, da Superintendência do Estado do Rio de Janeiro — SRJ — (Processo n.º 2.888 de 1977).

N.º 939 — Dispensar, em virtude da transformação da Função Gratificada, conforme relacionamento constante do Anexo I, do Decreto número 79.954 de 1977, Ubaldo Grube de Araújo Lima, matrícula número 1.996.893, ponto número 188.202, Engenheiro, Classe "B", Código NS-916, Referência 47, de Chefe da Seção Técnica de Vistorias (CTV), símbolo 2-F, da Superintendência do Estado do Rio de Janeiro — SRJ — (Processo número 2.871-77).

N.º 953 — Dispensar, em virtude da transformação da Função Gratificada, conforme relacionamento constante do Anexo I, do Decreto número 79.954 de 1977, Marly Pereira Soutinho, matrícula número 1.037.631, ponto número 186.645, Técnico de Contabilidade, Classe "E", Código NM-1.042, Referência 32, de Chefe da Seção de Controle (GCS), símbolo 3-F, da Superintendência do Estado do Rio de Janeiro — SRJ — (Processo número 2.890-77).

N.º 959 — Dispensar, em virtude da transformação da Função Gratificada, conforme relacionamento constante do Anexo I, do Decreto número 79.954 de 1977, Ricardo Dias Gonçalves, matrícula número 1.910.602, ponto número 187.679, Médico, Classe "C", Código NS-901, Referência 50, de Chefe do Ambulatório de Fisiologia (ATC), símbolo 2-F, da Superintendência do Estado do Rio de Janeiro — SRJ — (Processo número 2.887 de 1977).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 de Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto número 79.954, de 13 de julho de 1977, publicado no *Diário Oficial* de 15 subsequente, e republicado no *Diário Oficial* de 2 de agosto de 1977, resolve:

N.º 963 — Dispensar, em virtude de supressão das Funções Gratificadas, de Supervisora de Enfermagem, símbolo 4-F, do Quadro Especial do Hospital Presidente Médici — HSU, conforme relacionamento constante do Anexo III, do referido Decreto número 79.954-77, na forma abaixo indicada:

I — Benedita Cruz Maia, ponto número 150.031, Enfermeiro, Classe "B", Código LT-NS-904, Referência 48, da

Tabela Permanente do Hospital Presidente Médici — HSU.

II — Clara da Paixão Gomes, ponto número 150.035, Enfermeiro, Classe "B", Código LT-NS-904, Referência 46, da Tabela Permanente do Hospital Presidente Médici — HSU.

III — Margarida Leitão Bastos, matrícula número 1.391.407, ponto número 185.846, Enfermeiro, Classe "A", Código NS-904, Referência 42, do Quadro Permanente do IPASE.

IV — Sonia da Silva Bomtempo, ponto número 150.204, Enfermeiro, Classe "B", Código LT-NS-904, Referência 46, da Tabela Permanente do Hospital Presidente Médici — HSU (Processo nº 57.178-77).

Nº 964 — Dispensar, em virtude de supressão das Funções Gratificadas, de **Chefe de Unidade de Enfermagem**, símbolo 5-F, do Quadro Especial do Hospital Presidente Médici — HSU, conforme relacionamento constante do Anexo III, do referido Decreto número 79.954-77, na forma abaixo indicada:

I — Autina Palm Guimarães, ponto número 150.036, Enfermeiro, Classe "B", Código LT-NS-904, Referência 46, da Tabela Permanente do Hospital Presidente Médici — HSU;

II — Valdina Oliveira Souza, ponto número 150.142, Enfermeiro, Classe "B", Código LT-NS-904, Referência 46, da Tabela Permanente do Hospital Presidente Médici — HSU;

III — Maria de Lourdes Oliveira, ponto número 150.034, Enfermeiro, Classe "B", Código LT-NS-904, Referência 46, da Tabela Permanente do Hospital Presidente Médici — HSU;

IV — Mariada das Dores Varquez, matrícula número 1.534.443, ponto número 186.512, Enfermeiro, Classe "B", Código NS-904, Referência 46, do Quadro Permanente do IPASE, e

V — Maria do Perpétuo Socorro Borges de Lemos, matrícula número 1.391.364, ponto número 186.180, Enfermeiro, Classe "B", Código NS-904, Referência 46, do Quadro Permanente do IPASE. — (Processo número 57.178-77). — *Walter Borges Graciosa.*

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Comissão de Financiamento da Produção (CFP) e a Firma Companhia Indústrias Brasileiras Portela.

Espécie: Contrato de Compra e Venda.

Resumo do Objeto do Contrato: Venda pela Comissão de Financiamento da Produção (CFP) de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) quilogramas de Sisal da Safra 1975-76.

Dispensa de Licitação: Alínea "B" do art. 15 — Decreto-lei número nº 79, de 19.12.66.

Valor do Contrato: Cr\$ 3.082.512,00 (três milhões, sessenta e dois mil, quinhentos e doze cruzeiros).

Prazo de Vigência: 03.07.77 a 15 de dezembro de 1977.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 81.474 - FUB/CEF

ESPECIE - Termo de Convênio assinado em 12/05/77, entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

OBJETIVO - Permitir o estágio nas dependências da Matriz de 06 (seis) alunos no máximo, cursando a área de Biblioteconomia, visando o aperfeiçoamento e formação técnico-profissionais.

VIGENCIA - Vigorará até 31.12.77, a partir da data de sua assinatura e poderá ser automaticamente e sucessivamente prorrogado, por períodos semestrais.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01

AO CONVÊNIO Nº 81.474 - FUB/CEF

ESPECIE - Termo Aditivo nº 01, assinado em 03/07/77, ao Convênio nº 81.474, celebrado entre

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

OBJETIVO - Dar nova redação a Cláusula Quinta do Instrumento inicial.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Nº 82.473 - FUB/F.C.C.H.

ESPECIE - TERMO DE CONTRATO ASSINADO EM 15/07/77 entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA e a FACULDADE CATÓLICA DE CIÊNCIAS HUMANAS.

OBJETIVO - Correção de provas do Concurso Vestibular da F.C.C.H., através do CPD/FUB.

RECURSOS - Transferidos à FUB mediante Fatura, compreendendo:
Parte Fixa - Cr\$ 40.000,00
Parte Variável - Cr\$ 16,00 por candidato inscrito

VIGENCIA - Pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante Termos Aditivos.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº

81.472 - FUB/INL/MEC

ESPECIE - TERMO DE CONVÊNIO ASSINADO EM 08/08/77, ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E O INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO/MEC.

OBJETIVO - OFERECER ESTÁGIO REMUNERADO A ALUNOS DO DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECOMIA, EM TAREFAS AO NÍVEL DE BIBLIOTECÁRIO.

RECURSOS - TRANSFERIR À FUB A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS) DE UMA SÓ VEZ, APÓS A ASSINATURA DESTES CONVÊNIO, ATRAVÉS DE DEPÓSITO NA CONTA SEM LIMITE DA FUNDAÇÃO, NO BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA SUNIV.

VIGENCIA - VIGORARÁ ATÉ 31.12.77, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO NO D.O.U., PODENDO SER PRORROGADO ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO.

BRASÍLIA-DF, 08 de JUNHO de 1977.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONVÊNIO UFRPE MOBRAL

Espécie: Convênio celebrado entre a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) e a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL).

Objeto do Convênio: A perfeição de recursos humanos, visando oferecer semiquificação profissional à clientela mobralense nas áreas de Agronomia, Zootecnia, Medicina Veterinária, Ciências Domésticas e Pesca.
Data de assinatura: 22 de agosto de 1977.

Crédito: Não haverá despesas decorrentes deste convênio.
Vigência: Prazo ilimitado.

EXTRATO DE CONVÊNIO UFRPE PRODEM

Espécie: Convênio celebrado entre a Universidade Federal Rural de Pernambuco (U.F.R.P.E) e o Programa de Desenvolvimento do Ensino Médio (PRODEM).

Objeto do Convênio: Realização de um Curso de Graduação de Professor da Parte de Formação Especial do Currículo de 2º Grau.
Data de assinatura: 04 de agosto de 1977.

Crédito: As despesas correrão à conta do Projeto 0844-217-1-343 - Captação de Recursos Humanos para o

Ensino de 2º Grau — 1º Acordo ... MEC-BIRD, Elemento da Despesa ... 3.1.3.2. Número e data do Empenho: 203, de 04 de agosto de 1977.

Valor: Cr\$ 520.000,00. Vigência: 5 meses a partir da data e assinatura. Processo UFRPE número 4251-77. Empenho nº 2.024

OBJETO: Execução dos trabalhos de levantamento de reconhecimento e aptidão agrícola dos solos do Estado do Paraná.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A SUDESUL participará no presente exercício com a importância de Cr\$ 924.000,00 (Novecentos e vinte e quatro mil cruzeiros) já prevista no Convênio nº 12/76 e consignada no Orçamento Programa de 1977 (Lei nº 6395 de 09-12-76), assim classificada: FUNÇÃO: Desenvolvimento Regional; PROGRAMA: Planejamento Governamental; SUBPROGRAMA: Planejamento e Organização; ATIVIDADE: 07.09.040.2.546 - Coordenação do Desenvolvimento Regional; ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

SUPERINTENDÊNCIA DO CAMPUS EXTERATO DE CONTRATO Nº 01-77

- 1 - Espécie: 1.1 - Contrato que fazem entre si a Universidade Federal de Goiás e a firma IRECOL - Irmãos Rossi Engenharia, Comércio e Indústria Limitada para conclusão do Bloco de Centro Cirúrgico, Administração da Faculdade de Medicina e Hospital das Clínicas da U. F. Go. 2 - Reserva do Objeto do Contrato: 2.1 - Conclusão do Bloco do Centro Cirúrgico, Administração da Faculdade de Medicina e Hospital das Clínicas da U. F. Go. 3 - Modalidade de Licitação: 3.1 - Edital de Tomada de Preços nº 006-77, processo nº 093100 de 1977.

4. - Crédito pelo qual correrá a Despesa:

- 4.1 - Correrá a conta de dotação consignada através do Contrato de Financiamento entre a UFRPE e UFG, firmado em 25 de março de 1977 e publicado no Diário Oficial da União de 3 de maio de 1977, no elemento de despesa 4.1.3.0. 5. - Número e Data do Empenho da Despesa: 5.1 - Empenho parcial nº 149 de 1977 de 12 de agosto de 1977, no valor de Cr\$ 1.479.183,00 (Um milhão quatrocentos e setenta e nove mil cento e oitenta e três cruzeiros). Nota de provisão nº 019-77, de 27 de maio de 1977, e processo nº 065.10 de 1977, portaria nº 05695-77. 6. - Valor do Contrato: 6.1 - Cr\$ 1.479.183,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, cento e oitenta e três cruzeiros). 7. - Prazo de Vigência: 7.1 - O prazo máximo para a execução dos serviços objeto do Contrato é de 300 (trezentos) dias corridos a contar de 18 de agosto de 1977. (Nº 9.633 - 24.8.77 - Cr\$ 90.00).

NOTA DE EMPENHO: nº 243 de 25 de fevereiro de 1977.

VIGÊNCIA: (01) de junho de 1980. (Nº 9732 - 26-8-77 - Cr\$70760)

ESPECIE: Convênio nº 12/77, celebrado em 25 de agosto de 1977.

Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL e o Estado do Rio Grande do Sul.

OBJETO: Atender despesas relativas à aquisição de medicamentos, alimentos, agasalhos e transportes à população da zona do flagelo, causado pelas condições atmosféricas adversas ocorridas em julho e agosto de 1977, com situação de emergência devidamente reconhecida pelo Governo Federal.

VALOR DO CONVÊNIO: Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) provindos do FUNCAP e empenhados na SUDESUL sob o nº 747 em 24 de agosto de 1977.

VIGÊNCIA: 90 (Noventa) dias a contar da data da entrega dos cruzeiros. (Nº 9733 - 26-8-77 - Cr\$70,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL

ESPECIE: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 12/76, assinado em 25 de agosto de 1977.

PARTES: Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL, o Estado do Paraná e a Empresa Brasileira de Pesquisa e Agropecuária - EMBRAPA.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTADAS DE RODAGEM

SELEÇÃO DE EMPRESAS PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS ENTRE AS CIDADES DE BELO HORIZONTE (MG) E CAMPO GRANDE (MT) - BRASÍLIA (DF) - PARANÁIBA (MT)

EDITAIS NÚMEROS 150-77 E 151-77 Aviso de Admissão e Licitação

O Diretor da Diretoria de Transporte Rodoviário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNTER) torna público, para conhecimento dos interessados que:

a) por meio de edital única fica convocada a empresa interessada a apresentar proposta técnica e financeira para a exploração do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros entre as cidades de Belo Horizonte (MG) e Campo Grande (MT) - Paranáíba (MT) em 1977, a partir de 1º de outubro de 1977, a mesma hora e local;

b) fica reservada a alínea "a)", subitem 1.2, item 1, Capítulo V do

EDITAIS E AVISOS

CONCORRÊNCIA Nº 153 DE 1977

Edital nº 150-77. Onde se tem: Possuem sede ou filial regularmente instalada nos Estados de Minas Gerais ou Mato Grosso, devendo dito estabelecimento dispor de escritórios e garagem", item-02: "Possuem sede ou filial regularmente instalada nos Estados de: Minas Gerais ou São Paulo ou Mato Grosso, devendo dito estabelecimento dispor de escritórios e garagem;

c) fica ratificada a alínea "a)", subitem 1.2, item 1, Capítulo V, do Edital nº 151-77. Onde se lê: "Possuem sede ou filial regularmente instalada no Distrito Federal ou Estado de Mato Grosso, devendo dito estabelecimento dispor de escritórios e garagem", item-02: "Possuem sede ou filial regularmente instalada no Distrito Federal ou Estados de: Minas Gerais ou Goiás ou Mato Grosso, devendo dito estabelecimento dispor de escritórios e garagem".

Rio de Janeiro, agosto de 1977. Luís Carlos de Menezes Teóphilo.

Dias: 29, 30 e 31.8.77. Ofício nº 757-77.

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Concorrência, em data de 30 (trinta) de setembro de 1977, às 11,00 horas, no auditório desta autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas, 534, 3º andar, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, para serviços de melhoramentos e restauração na Rodovia BR-113 - BA - trecho Feira de Santana - Divisa BA - MG, subtrecho km 1230 + 930 - km 1249 + 090 (aproximadamente 58,70 km), no valor aproximado de Cr\$ 94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de cruzeiros).

O Edital relativo aos serviços, sob o nº 153-77, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expediente do DNTER, à rua General Bruce, 62 - RJ.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1977. - Engenheiro Sérgio Bordorema da Silva, Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

Ofício nº 631-77.

CONCORRÊNCIA Nº 155 DE 1977

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Concorrência, em data de 26 (vinte e seis) de setembro de 1977, às 15,30 horas, no auditório desta autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas, 534, 3º andar, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, para serviços de melhoramentos e restauração na Rodovia BR-116 - BA, trecho Feira de Santana - Divisa BA - MG, subtrecho km 1160 + 000 - km 1231 + 280 (extensão aproximada de 75,3 km) no valor aproximado de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

O Edital relativo aos serviços, sob o nº 155-77, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expediente do DNTER, à rua General Bruce, 62-RJ.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1977. - Engenheiro Sérgio Bordorema da Silva, Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

Ofício nº 633-77.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00

